

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
08 de Agosto de 2003
Sexta - Feira
Circulação: 08/08/2003 às 14:40h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3090

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6143 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação do art. 32, Parágrafo único, da Lei nº 0719, de 12 de novembro de 2002, que define o Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e ainda pelo artigo 32, Parágrafo único, Lei nº 0719, de 12.11.2002;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde, se constituirá de 16 membros, mantida a qualidade prevista pela Lei.

Art. 2º Os prestadores de serviços serão assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá;

III - 01 (um) representante dos estabelecimentos de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Saúde e 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá são os membros natos do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Os trabalhadores de Saúde serão representados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Amapá;
II - 01 (um) representante do Sindicato de Enfermagem;
III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;
IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Os usuários dos sistemas serão representados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
II - 01 (um) representante do Conselho das Associações dos Moradores do Estado do Amapá;
III - 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos;
IV - 01 (um) representante da Associação dos Hansenianos seus Amigos do Amapá;
V - 01 (um) representante do Fórum Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres do Amapá;
VI - 01 (um) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará;

VII - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Amapá;

VIII - 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Art. 5º A designação dos representantes serão determinada pela chefia dos órgãos competentes.

Art. 6º O Secretário de Estado da Saúde fará a convocação e dará posse aos novos membros do Conselho Estadual de Saúde

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas competências e suas atribuições.

Art. 8º A Conferência Estadual de Saúde convocada através do Decreto nº 6142, de 05 de agosto de 2003, deliberará sobre a composição do Conselho Estadual de Saúde e o mandato dos respectivos conselheiros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2003.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 3088, de 06.78/03.

DECRETO Nº 6147 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do Ofício nº 362/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Santos de Oliveira da função comissionada de Secretário Executivo, Código CBI-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
Segurança: Eder Geraldo Abreu
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
APC: Marília Brito Xavier Góes
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Sandra de Fátima Dantas
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Ernando Rosa da Silva
Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Fundecap: Joel Nascimento Borges
Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina
IEPA: Admilson Moreira Torres
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Aduino Santos Bitencourt



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO – Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
Fone-Fax: (96) 212-2135
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 6148 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do Ofício nº 362/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Leonildes Neusa Coelho de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6149 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do Ofício nº 362/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Naracy Lopes Serrão da função comissionada de Secretário Administrativo, Código CBI-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6150 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do Ofício nº 362/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe B, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6151 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, e tendo em vista o contido no Memo nº 123/2003,

RESOLVE:

Nomear o SD PM José Gaspar Teles para exercer a função comissionada de Motorista do Gabinete Civil, Código CDI-2, do Gabinete Civil, a contar de 11 de junho de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6152 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Cláudia de Cássia da Silva Dias do cargo em comissão de Gerente Nível 1/DNF, Código FGS-2, da Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6153 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Ruth Rogéria Coutinho Carvalho para exercer o cargo em comissão de Gerente Nivel I/DNF, Código F6S-2, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6154 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5805, de 09/07/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código F6S-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6155 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar José Franciney dos Anjos Souza do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código F6S-3, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6156 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5805, de 09/07/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar José Jurandir Tentes Filho do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código F6S-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6157 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Eliene Nunes Freitas do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código F6S-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6158 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Juliano Del Castillo Ferreira da função comissionada de Chefe do Núcleo de Operações/CP, Código F6I-3, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6159 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código F6S-3, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6160 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5805, de 09/07/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear José Franciney dos Anjos Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código F6S-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6161 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5805, de 09/07/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Joyanne Teixeira Gurjão para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código F6S-2, do Processamento de

Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6162 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Fabíola Carvalho do Rego para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código F6S-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6163 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 600/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Márcia Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Programador de Sistemas, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Operações/CP, Código F6I-3, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6164 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 885/03-PGE/AP,

RESOLVE:

Autorizar Ricardo Souza Oliveira, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 06 a 08 de agosto de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6165 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Costa Corrêa para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6166 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

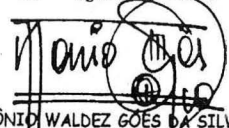
Retificar o Decreto nº 5646, de 08 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3068, de 09 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5645, de 08/07/03,

RESOLVE:

Nomear Deuza Regina de Araújo Lameira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Programações e aos Eventos Culturais", Código CDS-1, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá."

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

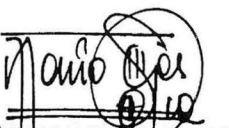
DECRETO Nº 6167 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 424/2003-GAB/TERRAP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5743, de 08 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3069, de 10 de julho de 2003, que nomeou Maria do Socorro Santos Ramos para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6168 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 424/2003-GAB/TERRAP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5742, de 08 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3069, de 10 de julho de 2003, que exonerou Maria Cleide Chagas da Silva da função comissionada de Secretário Executivo, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6169 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, tendo em vista o contido no Ofício nº 685/2003-GAB/SEAF e

Considerando a necessidade de oferecer melhores condições físicas, ambientais e administrativas aos Parques de Exposições do Estado "Antônio Roberto Ferreira da Silva" e "Tancredo Neves", visando a sua utilização com eventos de diferentes áreas de ação do Governo, em tempo integral;

Considerando, ainda, a necessidade de oferecer melhores condições para a implementação de ações técnicas do setor produtivo e para a realização de eventos sociais, econômicos, políticos e culturais de grande porte, oferecendo oportunidades de emprego e renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Apoio às ações dos Parques de Exposições", subordinada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, com o objetivo de oferecer melhores condições de utilização dos parques e a oportunizar eventos que gerem renda e promovam a participação da população, principalmente a de produtores rurais, gerando emprego e renda para extrativistas, industriários, comerciantes, artesãos, agricultores e outros.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 01/08/03 a 31/12/03.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 02 (duas) gratificações temporárias em nível de CDS-1, para o Subgerente de Apoio às ações do Parque Tancredo Neves, no Município de Amapá e para o Subgerente de Apoio às ações do Parque Engº Agrº Antônio Roberto Ferreira da Silva, em Macapá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6170 DE 08 DE agosto DE 2003

Dispõe sobre doação de imóvel que específica à União Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos art. 17, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o constante no Processo Administrativo (Protocolo Geral) nº 2003/17097-GABI;

Considerando, finalmente, a autorização de doação prevista na Lei nº 0640, de 14 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, pelo Estado do Amapá, a União Federal, o bem imóvel, com uma edificação em alvenaria, isolada, com recuo de frente, recuo de fundo e garagem coberta, com um pavimento, com 788,40m² de área construída, s/n e referido terreno, constituído de parte do lote urbano 920 (antigo 01), Quadra 39, setor 21, medindo referida parte 27,20 metros de frente; por 150,50 metros do lado direito; 150,50 metros do lado direito; e 27,20 metros de fundos, representando área total de 4.093,60m²; com frente com a Rodovia BR-156, confrontando com o remanescente da área maior correspondente ao lote urbano nº 920 (antigo 01), Quadra 39, setor 21, situado à Rodovia BR-156, nesta cidade, que está matriculada sob nº 6215, às fls. 67, livro 2-AG, Cartório de Registro de Imóvel da 1ª Circunscrição Imobiliária de Macapá.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Administração Patrimonial adotará as providências necessárias à plena consolidação da doação, objeto deste Decreto.

Art. 3º O imóvel, objeto da presente doação, será destinado as instalações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 4º Distrito Regional, garantida a reversão do bem ao Patrimônio do Estado do Amapá, em caso de desvio de finalidade, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 0125, de 15 de Janeiro de 2002.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6171 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 3134, de 27/03/03,

RESOLVE:

Nomear Maria do Perpétuo Socorro Coelho Pereira Ávila para exercer o cargo em comissão de Gerente Financeiro do Projeto "Apoio ao Ensino Médio", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6172 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 3314, de 04/04/03,

RESOLVE:

Nomear Denise Paixão Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Comunicação do Projeto "Detran Legal", Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6173 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 3039, de 26/03/03,

RESOLVE:

Exonerar Wellington de Souza Góes do cargo em comissão de Subgerente de Contabilidade/BID do Projeto "Comunidades Sustentáveis - BIRD e Programa Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá - BID - UGP/AP", Código CDS-1, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

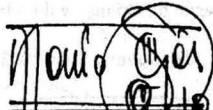
DECRETO Nº 6174 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 3039, de 26/03/03,

RESOLVE:

Nomear Wellington de Souza Góes para exercer o cargo em comissão de Subgerente de Coordenação Municipal/BID do Projeto "Comunidades Sustentáveis - BIRD e Programa Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá - BID - UGP/AP", Código CDS-1, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6175 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 574/03-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Betânia Araújo da Silva do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 08 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6176 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 574/03-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear Conceição da Silva de Jesus, Chefe da Divisão de Administração de Distritos Industriais/DDI, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

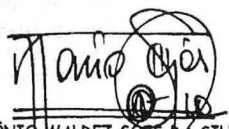
DECRETO Nº 6177 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, e tendo em vista o teor do Memo nº 045/2003,

RESOLVE:

Nomear Delma do Carmo Camarão, ocupante do cargo de Operador de Computação, Nível GAM 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código CDI-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6178 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 530/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marly Correa Souza do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 31 de julho de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

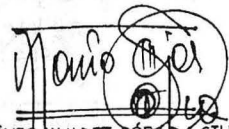
DECRETO Nº 6179 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 456/2003,

RESOLVE:

Exonerar Kátia Paulino dos Santos da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Internação Feminina/DGP, Grupo II, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 01 de dezembro de 2002.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

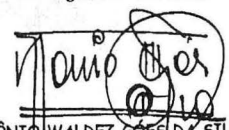
DECRETO Nº 6180 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 456/2003,

RESOLVE:

Nomear Déborah Carla Pinheiro Gomes, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, pertencente ao Programa de Auxílio de Assistência Social do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Internação Feminina/DGP, Grupo II, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 20 de maio de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6181 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 573/03-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Jurandil dos Santos Juarez, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de

Encontro com dirigentes de empresas de navegação, nos dias 07 e 08/08/03.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6182 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 573/03-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Osmar Néri Marinho Filho, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 07 e 08/08/03.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6183 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 687/2003-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Paulo Leite de Mendonça, Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Audiências com os Ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e participar da Oficina de Planejamento da Ação Territorial, no período de 05 a 07 de agosto de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6184 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 687/2003-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Homologar a designação de Bento Góes de Almeida, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 07 de agosto de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6185 DE 08 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Chefe do Gabinete Civil, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 07 a 09 de agosto de 2003.

Macapá, 08 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

Extrato do Contrato Nº 008/2003-GABI CIVIL

Partes: Estado do Amapá, por intermédio do Gabinete Civil, como Contratante e a Empresa Lider Ltda., como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no Art. 12, § 4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 4.320, de 17.03.64. Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela do disposto no Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e nos Art. 12, § 4º, e art.123, Inciso IV, da Constituição Estadual, assim como o disposto no Processo Licitatório nº 2275/2003, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2003-CPL/GABI, devidamente homologada em 05/08/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de serviços concernentes aos quantitativos e grupos de atividades, respectivamente, de: 05 (cinco) Digitadores; 03 (três) Recepcionistas; 01 (uma) Governanta; 05 (cinco) Garçons; 03 (três) Cozinheiros (as); 01 (um) Eletricista; 15 (quinze) Serventes; 01 (um) Artífice; 02 (dois) Jardineiros; 02 (duas) Passadeiras; 01 (uma) Camareira; e, 01 (uma) Lavadeira para atender ao Gabinete Civil, Residência Governamental e Gerência de Integração e Desenvolvimento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA : O presente Contrato deverá iniciar-se na data da sua assinatura, e vigorará até o término do exercício financeiro corrente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, se até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência não houver manifestação de qualquer uma das partes contratantes contrária a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, Natureza de Despesa 3390.37, Fonte de Recursos 001, no valor global de R\$ 199.999,15 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), sendo o valor mensal estipulado em R\$ 39.999,83 (trinta e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00323.

Contrato firmado por Luis da Conceição Pereira Góes da Costa e Jerson dos Santos Araújo.

Macapá-(Ap) 05 de agosto de 2003

Sarylene de Almeida Nobre
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Extrato do Contrato nº 009/2003-GABI/CIVIL.

PARTES: Estado do Amapá, por intermédio do Gabinete Civil, como Contratante e a Empresa Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no Art. 12, § 4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 4320/64, e na disposição do art. 24, inciso XVI da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de informática dos sistemas SISPA, SIAFEM E PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE Promover a manutenção dos sistemas específicos de informática SISPA, SIAFEM E PROTOCOLO da rede instalada no Palácio do Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.764,65 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 752,93 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 04.122.0014.2.399 e Elemento de Despesa 3390.39, no valor total de R\$ 3.764,65 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 752,93 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00324.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final no dia 31/12/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Para proposição de qualquer ação com base neste CONTRATO competente, elega-se de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Contrato firmado por Luis da Conceição Pereira Góes da Costa e Fernando Antônio Hora Menezes.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2003

Sarylene de Almeida Nobre
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

Educação
Maria Vitória da Costa Chagas

PORTARIA nº 262/2003 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o Memorando nº 02549/2003 - DEF/COEN;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Raimundo Araújo dos Santos, Especialista em Educação - NS, que respondeu, pela Divisão de Ensino Fundamental - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Sr. Renicriston Dias dos Passos, no período de 21 a 22.05.2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 03.06.2003.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 307/2003 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 01890/03-CAED/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor ALMIRO ALVES DE ABREU, Coordenador - CDS-3, da sede de suas atribuições, Macapá, até Belém com o objetivo de fazer acompanhamento e participar do processo administrativo na Casa do Estudante, no período de 03 a 06/06/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.06.2003.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Secretária de Estado da Educação, comunica aos interessados que no interesse da Administração Pública, está Cancelado o certame carta convite nº06/02 realizado no dia 05/12/02.

Macapá, 08 de agosto de 2003

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Secretária de Estado da Educação, comunica aos interessados que no interesse da Administração Pública, está Cancelado o certame carta convite nº01/02 realizado no dia 28/11/02.

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	TOTAL
MACAPÁ	1.356.544,37	668.372,31	2.024.916,68
SANTANA	579.332,81	50.228,46	629.561,27
IGARANJAL DO JARI	66.795,97	3.405,26	70.201,23
FERREIRA GOMES	53.432,38	495,35	53.927,73
AMAPÁ	34.640,37	1.619,66	36.260,03
TARTARUGALZINHO	37.908,65	391,21	38.299,86
CALÇOENE	24.308,30	64,76	24.373,06
OIAPOQUE	49.012,01	3.599,65	52.611,66
MAZAGAO	30.378,68	3.721,23	34.099,91
PORTO GRANDE	41.892,11	2.285,52	44.177,63
PRACUUBA	21.284,11	0,00	21.284,11
ITAUBAL	19.812,28	0,00	19.812,28
CUTIAS	18.118,33	76,12	18.194,45
SERRA DO NAVIO	19.565,75	64,72	19.630,47
AMAPARI	20.554,30	0,00	20.554,30
VITÓRIA DO JARI	67.257,28	0,00	67.257,28
TOTAL	2.440.837,70	734.324,25	3.175.161,95

OBSERVAÇÃO:
ARRECAÇÃO DO ICMS 11.456.940,96
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM) 22.682,69
ARRECAÇÃO DO IPVA 1.325.149,43
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM) 143.499,06
DÍVIDA ATIVA DO ICMS 2.286,16
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS(J+M+CM) 325,04

MACAPÁ, 29 DE JULHO DE 2003.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Marta Lúcia Ribeiro CPF 165 030 372 - 8º DIVAR / DAT	ASSINATURA DA DIVAR Chefe da DIVAR Decreto 2325/03	DIRETORA DO DEPAR Juizete Carvalho de Almeida Diretora do Deptº de Arrecadação DEPAR/DAT/SEFAZ	DIRETORA DA DAT Lana de Nazare Leles do Nascimento DIRETORA DA DAT/SEFAZ
---	--	---	--

Fundações Estaduais

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 01 JULHO DE 2003

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

A Presidente do CEDCA/AP, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá-CEDCA/AP, em sua 78ª. Assembléia Ordinária, realizada no dia 10 de Abril de 2003, resolve.

Art. 1º. -Convocar a IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando promover ampla reflexão sobre o protagonismo social na implementação do Pacto Pela Paz no contexto das relações Estado e Sociedade.

Art. 2º. -A IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Macapá, no período de 25 e 26 de setembro de 2003.

Art. 3º. -O evento terá como Tema : "PACTO PELA PAZ - UMA CONSTRUÇÃO POSSÍVEL" e propõe, diante do novo quadro político e de mobilização nacional, fazer um balanço dos avanços e dificuldades na efetivação do Pacto pela Paz, resultado da IV Conferência Nacional, na expectativa de ampliar o apoio institucional e social para consolidação dos princípios da Prioridade Absoluta, preconizado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA- Lei Federal 8069/90

Art. 4º. -Os Municípios deverão realizar suas Conferências até o dia 30 de agosto de 2003.

Art. 5º. - Fica instituída as Comissões Organizadoras da Conferência com a seguinte composição:
ANA PAULA CARVALHO MARTINS - Representante da PASTORAL DO MENOR-DIOC
MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES - Representante da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FCRIA

MÔNICA DO SOCORRO PEREIRA COLARES -Representante da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA- SETRACI
FURTUNATO MACEDO TRINDADE - Representação da PASTORAL DA CRIANÇA - DIOC
GILSON SOARES BORGES -Representante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP
MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE SANTARÉM -Representante APAE- MACAPÁ
JOSÉ RENAN VILA LOBATO - Representante CONSELHO TUTELAR DE SANTANA
MARLÚCIO DE SOUZA NASCIMENTO - Representante VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO - Representante da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
NILDO MOREIRA DE SOUZA - Representante da CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA SILVA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA
ANDRELLINA MARTA DA SILVA - Representante da CONSELHO TUTELAR DE MACAPÁ

Parágrafo Único : A Comissão será coordenada pela Conselheira Ana Paula Carvalho Martins - Presidente do Conselho Estadual-CEDCA/AP, e terá uma Assessoria Técnica a servidora Srª. Eloiana Cambráia Soares - Assistente Social da SETRACI

Art. 6º. -Caberá à Secretaria de Estado da Administração, e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/AP a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º. -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belª. ANA PAULA CARVALHO MARTINS
Presidente do CEDCA/AP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO:

Em 05/08/2003.

RAIMUNDO NONATO DA S. PIRES
Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA N.º 008/2003 - NULIC/CAESA
PROCESSO N.º 002385/2003 MI - 001222-SEROP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA DOSADOR DE CLORO-GÁS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE MACAPÁ
VALOR GLOBAL: R\$ 28.964,31 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).
FONTE DE RECURSOS: RECEITA OPERACIONAL DA CAESA.

Justifica-se a Inexigibilidade do ato licitatório, para aquisição de peças de reposição para manutenção de dosador cloro-gás, utilizado no tratamento de água da Estação de Tratamento de Água de Macapá. Tal dispositivo aplica-se perfeitamente ao caso em apreço, uma vez que a empresa adjudicada é comprovadamente fornecedora exclusiva dos produtos US FILTER/MALLACE & TIERNAN INC., afastando assim, qualquer possibilidade de competição através de certame licitatório.

Isto posto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o objeto acima mencionado, com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual submeto o presente termo à apreciação e ratificação de Vossa Senhoria. Por conseguinte, sendo ratificado este ato, impõe-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, conforme estabelece o Art. 26, inciso II da citada Lei.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003.

PEDRO DUARTE DA SILVA
Presidente - NULIC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Luiz Cantuária Barreto

PORTARIA N.º 2528/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Conceder adiantamento em nome da servidora GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO, ocupante do cargo de Diretora do Departamento da Escola do Legislativo, até o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento, devendo ser empenhada no elemento de despesa 3.3.90.30 material de consumo o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no elemento de despesa 3.3.90.36 outros serviços de terceiros Pessoa Física o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), somando o total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

II - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

III - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas a Secretaria de Finanças da Assembléia Legislativa, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item II desta Portaria.

IV - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 22 de julho de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 2529/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Conceder adiantamento em nome do servidor GEISIEL BRITO MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente de Contabilidade, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento, devendo ser empenhada no elemento de despesa 3.3.90.30 material de consumo o valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no elemento de despesa 3.3.90.39 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica o valor de R\$ 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais), somando o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

III - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas a Secretaria de Finanças da Assembléia Legislativa, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item II desta Portaria.

IV - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 22 de julho de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 2530/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Designar o Deputado EIDER PENA, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo - SP, nos dias 08 e 09 de agosto de 2003, para participar de uma reunião da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Consultivo da UNALE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 22 de julho de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 2532/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Conceder adiantamento em nome do servidor FRANCISCO ICLENOR BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Documentação Parlamentar, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento, devendo ser empenhada no elemento de despesa 3.3.90.30 material de consumo o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no elemento de despesa 3.3.90.36 outros serviços de terceiros Pessoa Física o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), somando o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

III - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas a Secretaria de Finanças da Assembléia Legislativa, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item II desta Portaria.

IV - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 25 de julho de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 2534/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Conceder 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO, na forma do artigo 101, da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro Efetivo de Pessoal desta Casa de Leis:

SERVIDOR(A): IVAN GOMES DA SILVA
CARGO: Agente Auxiliar Operacional
MATRICULA: 0520-8
QUINQUÊNIO: 30/06/97 a 30/06/02
PERÍODO: 01/08/2003 a 29/10/2003
PROCESSO: 0133/02-PRESI-AL

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2003-PRES/TCE

Disciplina o cadastramento e regularização dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas junto a Junta Médica Oficial do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 10/95, c/c com o art. 16, IV e VI do Regimento Interno, etc.,

Considerando, que vige o Decreto (N) nº 0092/1991, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, recepcionado pelo art. 26 do ADCT da Constituição do Estado do Amapá;

Considerando, que através do art. 259 da Lei nº 66/1993 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá, os servidores do Tribunal de Contas foram submetidos ao Estatuto;

Considerando, que as peculiaridades da transição decorrente da instalação do Estado do Amapá, o Tribunal de Contas promoveu concurso público para admissão de pessoal, conforme a legislação de regência, inobstante, não cadastrou e não submeteu os seus servidores do quadro efetivo aos exames pré-admissionais para ingresso no serviço público estadual junto a Junta Médica Oficial do Estado do Amapá, por ato de exclusiva responsabilidade da própria Administração Pública, o que não significa que deixou de atender as formalidades legais;

Considerando, a necessidade regularizar a pendência, como medida profilática ao direito do servidor, que não deu causa a possível omissão, com a solução definitiva da questão por ser vontade da Lei e do interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a regularização e cadastro dos servidores do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas junto a Junta Médica do Estado do Amapá.

§ 1º – A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Divisão de Perícia Médica.

§ 2º – O Departamento de Administração e Finanças colocará à disposição da Divisão de Perícia Médica uma listagem completa de todos os servidores do quadro efetivo.

§ 3º – Os servidores serão submetidos aos exames pré-admissionais para ingresso no Serviço Público Estadual, discriminados na Requisição de Exame Laboratorial da Divisão Geral de Perícia Médica do DRH/SEAD (Hemograma completo, VDRL, Colesterol+Triglicerídeos+Lípidios totais, Glicose, E.A.S., E.P.F. e PCCU), a ser emitido e assinado pelo Médico Perito do Tribunal de Contas.

§ 4º – Os servidores, após realizarem os exames com os meios à sua disposição, munidos com os respectivos resultados, serão encaminhados a Divisão de Perícia Médica da SEAD para as demais providências julgadas necessárias ao registro e regularização perante a Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º – É obrigatório a realização dos exames.

Parágrafo único – Os servidores cedidos a outros órgãos da Administração Pública deverão ser notificados da obrigação constante desta OS.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal de Contas.

Art. 5º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003.

Cons. MANOEL ANTONIO DIAS
Presidente do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 246/2003. Art. 1º Designar os servidores MARIA IVONE QUINTAS GOUVÊA, Diretora do Serviço de Assistência Médico-Odontológica, ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ, Assessora Jurídica da Diretoria Geral, CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Diretoria Geral, SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e ELINETE NUNES DE FREITAS, Assistente de Chefia da Seção de Planejamento de Eleições, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão com o objetivo de elaborar um novo regulamento, via Resolução, que prevaleça sobre a Resolução nº 189/2001, observando-se a proposta da UNIMED nº 28/2003.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta, para apresentação do resultado dos trabalhos da referida Comissão.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE

Nº 245/2003. Art. 1º Oficializar a substituição da servidora ELIZABETH ROSA DE PAIVA, Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, Nível FC-05, vinculada à Coordenadoria de Recursos Humanos, pelo servidor EDEMUNDO FERREIRA SANCHES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no período de 21 a 28 de julho de 2003, por motivo de licença para tratamento de saúde da titular.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 250/2003. Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Diretoria Geral, até a cidade do Rio Branco/AC, no período de 10 a 13 de agosto de 2003, para participar da instalação dos trabalhos da "ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL/AC", bem como da comemoração do 28º aniversário do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º. Conceder, nos termos dos artigos 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, ao nominado servidor, 3 e ½ (três e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento citado.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 172/2003. Art. 1º. Oficializar o deslocamento do DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor desta Corte e do servidor PAULO RICARDO DA ROCHA VIANNA, Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, Nível FC-05, até a cidade de Curitiba/PR, no período de 11 a 14 de junho de 2003, para participarem da 8ª Reunião do Colégio de Corregedores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º. Conceder, nos termos dos artigos 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, aos Senhores acima nominados, 3 e ½ (três e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento citado.

Nº 249/2003. Art. 1º Oficializar a concessão de Licença Compensatória pelas horas excedentes laboradas nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro/2002, ao servidor CLÁUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, no período de 23 a 27 de junho de 2003.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 027/2003. Art. 1º Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor REINALDO MARTINS DA SILVA PASSOS, Assessor Jurídico da Presidência deste Tribunal, Nível CJ-02, usufruída no período de 05 de maio a 04 de julho de 2003, conforme dispositivos da Lei nº 8.112/90, com as alterações da Lei nº 9.527, de 11.12.97.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JOSE MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Substituto: ANDRE DIAS FERNANDES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE MAGNO LINHARES MORAES

Expediente do dia 05 de Agosto de 2003

Autos com Despacho

1997.31.00.002079-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO SOLEDADE

EXQTE : FIRMO ESTRELA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS

ADVOGADO : WAGNER FERNANDO DA SILVA

Não vejo óbice que a execução dos honorários advocatícios se dê juntamente com o valor devido às partes, desde que, em se tratando de "requisições de pequeno valor (RPV)", as mesmas sejam individualizadas por beneficiário (portarias DIGES PRESI nº 0676, de 22.08.2001 e alterada pela de nº 0129, de 28.02.2002). De outra margem, com a inclusão do valor relativo a honorários advocatícios, há necessidade de oportunizar à executada (União) o direito à contestação. Assim, cite-se a União para oferecer embargos (art. 730 do CPC c/c MP 1.984/2000), desta feita, apenas em relação à verba correspondente aos honorários advocatícios do patrono judicial dos exequentes. Prazo : 30 (trinta) dias.

1999.31.00.000780-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA0007945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

EXCDO : OTACIANO BENTO PEREIRA

EXCDO : TERPLAN CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E COM LTDA

EXCDO : IRENE PINTO PEREIRA

Nas execuções, de forma genérica, entendo que a quebra do sigilo fiscal para localização de bens em favor do credor, seja de público ou particular, constitui ato atentatório à intimidade da pessoa, que deve ser preservado pelo Estado de Direito. Entretanto, no caso em espécie, considerando a destinação social dos recursos do FGTS, defiro o pedido de fl. 249. Expeça-se ofício à DRF/AP para que remeta a este Juízo cópias das 3 (três) últimas Declarações do Imposto de Renda da firma TERPLAN Construções Terraplanagem e Comércio Ltda. (CNPJ nº 34.944.512/0001-28) e da co-responsável Irene Pinto Pereira (CPF nº 209.135.242-04).

2001.31.00.000109-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : KLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : PA00006154 - INES HELENA FEIO RODRIGUES

ADVOGADO : DF00006322 - MARIA AMALIA ROSA SOTER DA SILVEIRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROCUR : SEBASTIAO CORREA LIMA

Chamo o feito à ordem. A execução trata-se dos honorários advocatícios, de modo que direito à execução pertence somente à advogada Maria Amália Rosa Soter da Silveira, que poderá ou não outorgar à terceiro, mas deverá ser por procuração, razão porque tenho de nenhum efeito os subestabelecimentos de fls. 217 e 226. Exclua-se do pólo ativo todos os demais exequentes e inclua-se somente a advogada Maria Amália Rosa Soter da Silveira. De outro lado, observo que as omissões levantadas no despacho de fl. 215 ainda não foram supridas. Assim, intime-se por AR a advogada Maria Amália Rosa Soter da Silveira para cumprir o despacho de fl. 215, caso em que deverá peticionar em nome próprio, ou por competente procuração. Prazo : 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.31.00.001292-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

EXCDO : JACIARA MOURA SANTOS

EXCDO : JAILSON MAGNO DE ALMEIDA SANTOS

Antes de deferir o levantamento do valor depositado à fl. 35, traga o advogado subscritor da petição de fl. 38, poderes para receber valor em espécie, eis que o subestabelecimento de procuração de fl. 22 só autoriza receber depósitos ou cheque, e sempre nominativos à CEF. Na mesma oportunidade deverá informar se a obrigação foi cumprida, caso em que requerer a extinção do processo. Intime-se.

2003.31.00.000717-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : ROMEU AUAD BELTRAO

ADVOGADO : PA00006013 - CHILDRIJO J. FERNANDES

EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a execução, a que se refere o art. 739, § 1º, do CPC. Todavia, sendo o domicílio do embargante no Estado do Pará e, em observância ao princípio da celeridade processual, trasladem-se para os presentes autos cópias da inicial e CDA's dos executivos fiscais nº 1997.31.00.001175-4 e 1997.31.00.001431-9 (objeto dos embargos), bem assim, da guia de depósito de fl. 128 do processo mais antigo (1997.31.00.001175-4). Após o cumprimento do item acima, cite-se a embargada para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17, da Lei nº 6.830/80). Promova-se o apensamento destes autos ao de nº 1997.31.00.001175-4.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO, (CPF nº 025.143.112-68), filho de Olimpia Nogueira Cardoso, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$12.343,84 (doze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizados em 28/04/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0000703-9 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra

JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO. Prazo para oposição dos embargos 30 (trinta) dias.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 1 96 000040-59, de 12/04/96.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: **WALTER PARÁ DE MOURA**, (CPF nº 127.845.087-49), filho de Janete Almeida Pará, co-responsável da empresa (W P Moura) em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$13.952,99 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizados em 06/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0000887-6 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra W P MOURA e WALTER PARÁ DE MOURA.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 96 000149-30, de 14/05/96.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: **MÁRCIA CHRISTINE SOUSA DO NASCIMENTO**, (CPF nº 316.261.492-91), co-responsável da empresa executada (Arrimo Construções e Comércio Ltda.), filha de Adelsira Sousa do Nascimento.
FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$18.559,90 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), atualizados em 29/04/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 1997.31.00.000057-5 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra ARRIMO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ADELSIRA e MÁRCIA CHRISTINE SOUSA DO NASCIMENTO LEITE.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 7 96 000022-62, de 20/09/1996.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: **MANOEL DOS SANTOS ROSA**, (CPF nº 190.307.702-87), co-responsável da empresa executada (Via Norte Engenharia e Construção Ltda), filho de Almerinda dos Santos Rosa, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$52.688,97 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizados em 28/04/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 1997.31.00.000128-3 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra VIA NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, JOSÉ HENRICO FILGUEIRAS DI MACIEL e MANOEL DOS SANTOS ROSA. Prazo para oposição dos embargos 30 (trinta) dias.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 96 000239-21, de 17/09/96; 23 6 96 000389-87, de 17/09/96.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: **MARIA BARBOSA ALMEIDA BORGES**, (CPF nº 403.221.904-44), filha de Maria da Paz Barbosa, co-responsável da empresa (M B A Borges ME) em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$24.673,02 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e dois centavos), atualizados em 12/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.31.00.000145-6 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra MBA BORGES ME e MARIA BARBOSA ALMEIDA BORGES.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 6 98 000297-87, de 02/10/98; 23 6 98 000298-88, de 02/10/98; 23 6 98 000295-15, de 02/10/98; 23 2 98 000117-06 de 02/10/98; 23 6 98 000296-04 de 02/10/98; 23 6 98 000338-16 de 16/04/99 e 236 99 000339-05 de 16/04/99.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JOSE MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Substituto: ANDRE DIAS FERNANDES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE MAGNO LINHARES MORAES.

Expediente do dia 06 de Agosto de 2003

Autos com Despachos idênticos

1998.31.00.000558-6 FGTS
AUTOR : JOSE MARIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.31.00.000531-4 FGTS
AUTOR : JANETE PAULA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Intimem-se os autores na pessoa do advogado, a se manifestarem sobre a petição e demonstrativos dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, apresentados pela CEF fls. (...). Prazo : 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Autos com sentenças

2002.31.00.000971-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA E OUTROS
EXCDO : ILVANETE ALVES CORREA
(...) Ante o exposto, determino seja a executada citada para pagamento, na forma dos arts. 652 e 669 do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se.

2002.31.00.001375-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : IRENE PIMENTEL DA SILVA ME
ADVOGADO : AP00000390 - JOAO DE LIMA GUERREIRO SOUZA E OUTROS
IMPDO : CHEFE SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL 16 DS/DNPM/AP
ENTIDADE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
(...) Tais os argumentos, com fulcro no art. 269, I do CPC, denego a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Comunique-se o inteiro teor desta sentença à autoridade impetrada. Aguardar prazo para interposição de recurso voluntário. Inertes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se.

2003.31.00.000271-9 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQTE : ALCIDES GOMES DOS REIS
ADVOGADO : AP00000370 - MARCELO FERREIRA LEAL
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
O tema da incompetência absoluta deste Juízo já foi enfrentado nos autos da ação principal (processo nº 2002.31.00.001110-4) e no agravo de instrumento nº 2003.01.00.0005871-0/AP, consoante se vê às fls. 06/07. Desse modo, resta prejudicado o exame da matéria ora suscitada. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.31.00.000274-0 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQTE : ALCIDES GOMES DOS REIS
ADVOGADO : AP00000370 - MARCELO FERREIRA LEAL
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
O tema da incompetência absoluta deste Juízo já foi suscitado no âmbito da ação principal (processo nº 2002.31.00.000643-1), onde será oportunamente apreciado. Por outro lado, a arguição da incompetência absoluta por via de exceção não se confunde com a sistemática processual civil brasileira, que reserva tal forma somente para o caso de incompetência ser relativa. Sendo assim, não conheço da presente exceção. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2003.31.00.000289-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : WILTER CETANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : AP00000492 - HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO : PA00010455 - PATRICIA TIANA PACHECO LAMARAO
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIFAP
ENTIDADE : UNIFAP
(...) Ante o exposto, concedo a segurança para, conforme o liminar, determinar a autoridade impetrada que, por meio da matrícula do impetrante no Curso de Direito da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Sem honorários (Súmula nº 512 do STF). Custas em ressarcimento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Macapá, 06 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO : 90 DIAS- art. 392 CPP)

DE: **EDUARDO JORGE DA ROCHA PINTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, nascido em 13.01.1961, filho de Marinete da Rocha Pinto, CPF nº 341.835.822-53, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de fls. 203/208 dos autos, pela qual lhe foi imposta a pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, à base de 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime semi-aberto, por infração ao art. 312 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro.
SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, nº 1374, Centro, Macapá-AP, CEP 68906-430. Fone : (096) 214-1511. - PABX : (096) 214.1544. e-mail 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá, 06 de agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RESOLUÇÕES DO DIA 04/08/2003

N.º 019/2003-TJAP

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 13, XXV; e 26, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

Considerando o que restou decidido na 361ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 1º de agosto do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTALAR a 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, passando a existente a ser designada por "Primeira", ficando ambas com competência geral, incluindo os feitos concernentes ao Tribunal do Juri, sendo que a 1ª Vara também será competente, com exclusividade, para os processos atinentes ao Juizado Especial Cível e Criminal, e a 2ª Vara, com exclusividade, para os processos atinentes do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

N.º 020/2003 - Considerando o aumento da demanda jurisdicional nas Comarcas de Oiapoque e Porto Grande, onde a primeira localizar-se em área fronteiriça, cuja movimentação é de grande intensidade, e a segunda, à vista da última correção mostrou-se com um crescimento na demanda jurisdicional nos últimos seis meses - Considerando o que restou decidido na Sessão Extraordinária do Pleno Administrativo realizada no dia 1º/08/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os §§ 3º e 4º, do artigo 567, da RESOLUÇÃO N.º 006/2003, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Na Vara Única da Comarca de Oiapoque, serão lotados serventários nos quantitativos a seguir, sendo que o Técnico Judiciário ocupará o cargo em comissão de Chefe de Secretaria:

- 02 - Analistas Judiciários, Área Judiciária
- 02 - Analistas Judiciários, Área Judiciária, especialidade
- Oficiais de Justiça-Avaliadores
- 01 - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Contador
- 03 - Técnicos Judiciários, Área Judiciária
- 01 - Auxiliar Judiciário, Área Judiciária

"§ 4º - Na Vara Única da Comarca de Porto Grande, serão lotados serventários nos quantitativos a seguir, sendo que o Técnico Judiciário ocupará o cargo em comissão de Chefe de Secretaria:

- 02 - Analistas Judiciários, Área Judiciária
- 02 - Analistas Judiciários, Área Judiciária, especialidade
- Oficiais de Justiça-Avaliadores
- 03 - Técnicos Judiciários, Área Judiciária
- 01 - Auxiliar Judiciário, Área Judiciária"

N.º 021/2003-TJAP

Disciplina a liberação para frequência e o pagamento de curso de pós-graduação a servidores do Quadro da Justiça do Estado do Amapá.

Considerando que é dever da Administração adequar os meios profissionais de seus agentes, com vistas à manutenção de um quadro organizacional favorável ao alcance dos resultados desejados;

Considerando que a melhoria na eficiência dos serviços prestados passa pela valorização dos servidores públicos, por meio de sua capacitação permanente;

Considerando a possibilidade de acesso dos servidores a ações que viabilizem novos conhecimentos e habilidades, oferecendo-se, anualmente, oportunidade de capacitação, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

Considerando, então, a necessidade de disciplinar a liberação para frequência e o pagamento de curso de pós-graduação a servidores do Quadro da Justiça do Estado do Amapá; e,

Considerando, finalmente, o que restou decidido na 361ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 1º de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá poderá ser pago até 50% (cinquenta por cento) de curso de pós-graduação, desde que previamente autorizado pelo Presidente, levando em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição e observados os requisitos ora elencados.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça concederá o pagamento para, no máximo, de até 10 (dez) servidores, por ano, cujos pedidos serão apreciados, preferencialmente, na ordem cronológica de

protocolização.

Parágrafo Único - O servidor que já tenha sido eventualmente contemplado com os fins desta Resolução, somente poderá requerer novo benefício 3 (três) anos após o término do curso.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras exigências aqui previstas, o pagamento só será concedido quando:

I - o servidor contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício se ocupante apenas de cargo comissionado e 3 (três) anos de exercício em cargo de caráter efetivo no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II - o servidor não estiver respondendo a qualquer sindicância ou procedimento administrativo disciplinar e nem tenha sido apenas nos dois últimos anos anteriores à data do requerimento, o que será atestado pela Corregedoria-Geral de Justiça e/ou pela Secretaria-Geral;

III - no caso de servidor efetivo, observando-se um critério de razoabilidade, tenha ele obtido conceitos que espelhem seu grau de comprometimento com o serviço, nas três últimas avaliações de desempenho realizadas;

IV - o servidor declarar conhecimento e concordância às presentes disposições;

V - o curso pretendido for:

a) realizado no âmbito do Estado do Amapá e a frequência for compatível com o horário de trabalho do requerente.

b) afim com a área de atuação funcional;

c) oferecido por instituição oficial ou credenciado pelo órgão do Ministério da Educação e do Desporto competente; e,

d) executado por instituição de ensino classificada, no mínimo, com o critério "B" pela CAPES.

Art. 4º. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data prevista para o início do curso, acompanhado de:

I - exposição de motivos, justificando o interesse e a aplicabilidade do curso na área de sua atuação;

II - termo de compromisso no qual deverá constar que o requerente continuará vinculado às atividades do Tribunal de Justiça pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, se servidor de caráter efetivo, e pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se ocupante apenas de cargo comissionado, após o término do curso, salvo motivo de força maior (v.g. aposentadoria e exoneração *ex officio*), sob pena de devolução dos valores aplicados no período, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora;

III - documento comprobatório da efetiva aceitação do candidato, expedido pela instituição executora do curso; e,

IV - comprovante de inscrição, do horário e período de funcionamento do curso, bem como identificação do período de férias, expedido pela instituição executora.

Art. 5º. O prazo máximo para o pagamento de curso de pós-graduação constante desta Resolução será de 02 (dois) anos, devendo o servidor:

I - enviar ao Departamento de Recursos Humanos do TJAP, trimestralmente, Atestado de Frequência e relatório de desempenho assinado pelo orientador e/ou coordenador do curso; e,

II - apresentar até 60 (sessenta) dias após o término do cumprimento dos créditos, comprovante de conclusão e cópia de monografia ou projeto de tese, dissertação e/ou tese, conforme o caso.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento das condições especificadas acima, o pagamento concedido ao servidor será automaticamente suspenso ou cancelado, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º. Em caso de desistência imotivada do curso ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal, o TJAP será reembolsado dos valores percebidos, podendo compensá-los com quaisquer créditos, inclusive com férias ou licenças-prêmio vencidas ou vincendas.

Art. 7º. O servidor beneficiado pelo teor desta Resolução poderá obter afastamento de até 01 (um) mês, para conclusão da dissertação ou tese, conforme o caso, sem prejuízo de ser-lhe concedida, respeitado o período máximo de 03 (três) meses, licença-prêmio e férias, de uma única vez, para a respectiva conclusão.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do TJAP divulgar, orientar e acompanhar o presente disciplinamento, levando ao conhecimento superior qualquer infringência ou dúvida porventura verificada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2003.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 001/2003-GAB/PRES. - O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido no artigo 494, § 1º, do Regimento Interno, torna público aos Juizes de Direito de Entrância Inicial, que:

Considerando a instalação da 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, a qual, além da competência geral, incluindo os feitos concernentes ao Tribunal do Júri, também será competente, com exclusividade, para os processos atinentes ao Juizado da Infância

e da Juventude;

Considerando o que restou decidido na Sessão Extraordinária do Pleno Administrativo realizada no dia 1º/08/2003;

1º) DECLARA VAGA, para ser preenchida mediante remoção, a 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, em decorrência da instalação.

2º) Os Juizes interessados e que preencham as condições, deverão apresentar seus requerimentos, dirigidos à Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2003.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Contrato n.º 045/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: Sr. MÁRCIO ÁLVARO SERRA MODESTO

III - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO NÚCLEO DE INFORMÁTICA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), no Orçamento vigente do TJAP, sendo que um empenho será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços no período, e outro empenho no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal N.º 212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal n.º 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho n.º 1274/2003.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa n.º 058/2003-CPL/TJAP e Processo n.º 6857/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de AGOSTO de 2003

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente do TJAP, em exercício
CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 047/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

III - OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO.

IV - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados de agosto a outubro de 2003, sendo vedada a prorrogação.

V - VALOR:

As despesas decorrentes deste Instrumento totalizarão a importância de R\$ 65.949,27 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 21.983,09 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente instrumento.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão por conta do Orçamento do TJAP de 2003, sob o código n.º 03.101.02.062.003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Nota de Empenho n.º 2003NE1256.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com

redação da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; JUSTIFICATIVA n.º 023/2003-CPL/TJAP; Processo n.º 00780/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente do TJAP, em exercício
CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO N.º 048/2003-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

LOCADOR: JOSÉ EMÍLIO DE MELO MARTINS-ME

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Mão-de-Obra e Agenciamento para atender a Embarcação denominada "Tribuna - A Justiça Vem a Bordo", pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato fica adstrito ao orçamento anual e será contada a partir da data de sua assinatura até 31.12.2003, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 e alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas do presente Contrato, será empenhado no Orçamento vigente do CONTRATANTE a importância de R\$ 37.273,35 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, 2003NE1306.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Tomada de Preços n.º 003/2003-CPL/TJAP; Proposta da Empresa, de 23/07/2003; Processo Administrativo n.º 5517/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2003

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente do TJAP, em exercício

HOMOLOGO

Em 06/08/2003

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA N.º 059/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 04513/2003-SG

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, NO EXERCÍCIO DE 2002, DESTINADOS AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE SERVE À COMARCA DO LARANJAL DO JARI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 59, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98.

ADJUDICATÁRIO: POSTO EL DORADO COM. E REP. LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 8.150,71 (oito mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização à Empresa POSTO EL DORADO COM. E REP. LTDA, CNPJ (MF) N.º 34.934.620/0001-10, referente ao fornecimento de combustíveis no período de outubro a dezembro de 2002, sendo 2.144,12 litros de óleo diesel, 1.841,90 litros de gasolina, 29 litros de óleo La3-40 e 03 litros de óleo hd-40, totalizando a despesa no valor de R\$ 8.150,71 (oito mil e cinquenta reais e setenta e um centavos).

Justifica-se o pagamento de indenização a referida empresa, considerando que o consumo de combustíveis efetuados pela Comarca de Laranjal do Jari, excedeu o devidamente contratado no exercício de 2002, sendo que o único fornecedor existente naquela Comarca, continuou a fornecer-los, mesmo sem cobertura contratual, de acordo com as solicitações do Juízo da Comarca, de forma a não prejudicar o andamento das atividades jurisdicionais. A douta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral emitiu parecer favorável para que a empresa seja indenizada, uma vez que a Administração não deve se valer da atividade do particular sem a devida retribuição pecuniária, sob a pena de enriquecimento ilícito, conforme parecer de fls. 31 e 34, houve o reconhecimento da dívida pela Administração conforme informações de fls. 29 e autorização de pagamento as fls. 45, todos nos autos do Processo Administrativo n.º 4513/2003-SG.

A presente indenização, ocorrerá com fulcro no artigo 59, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 59:-

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço; pois os preços pactuados apresentam conformidade com a última aquisição. Dai concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INDENIZAÇÃO, insculpida no artigo 59, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em

vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003.

Bel. NILTON PEREIRA VASCONCELOS
- Presidente da CPL/TJAP -

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO

Em: 06/08/2003

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 060/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02280/2003- SG

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO

OBJETO: CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS MÓVEIS EXISTENTES NOS GABINETES DOS DES. AGOSTINO SILVÉRIO, RAIMUNDO VALLES E CARMO ANTÔNIO DE SOUZA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIA: A. BARBOSA DE CARVALHO

VALOR TOTAL: R\$ 16.060,01 (dezesseis mil, sessenta reais e um centavo).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização à Empresa A. BARBOSA DE CARVALHO, CNPJ Nº. 05.110.398/0001-32, referente a execução dos serviços de confecção e adaptação de móveis existentes nos Gabinetes dos Des. Agostino Silvério, Raimundo Valles e Carmo Antônio, no valor global de R\$ 16.060,01 (dezesseis mil, sessenta reais e um centavo), conforme Pedido de Cotação nº 773/2003, de 04/08/2003 de fls. 39 e 40, fornecido pelo Departamento de Apoio Administrativo do TJAP.

Justifica-se o pagamento a título de indenização a empresa A. BARBOSA DE CARVALHO, considerando a parecer técnico da Divisão de Engenharia e Fiscalização - DIENF de fls. 25 a 27, manifestação da Douta Assessoria Jurídica de fls. 19 a 21, autorização do Des. Presidente desta Corte de Justiça de fls. 23, todas contidas nos autos do Processo Administrativo nº 2280/2003-SG, uma vez que a Administração não deve se prevalecer da atividade particular, sem a devida retribuição pecuniária.

A presente indenização, com fulcro no artigo 59, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 59...

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço; pois os preços pactuados apresentam conformidade com a última aquisição. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INDENIZAÇÃO, insculpida no artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2003.

Bel. NILTON PEREIRA VASCONCELOS
- Presidente da CPL/TJAP -

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 762/2003

Impetrante: Jaridel Adailton Souza Nunes

Advogados: Antônio Tavares Vieira Netto e Outros

Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

"Trata o presente de Mandado de Segurança impetrado por Jaridel Adailton Souza Nunes em face de ato tido por ilegal e abusivo perpetrado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Manoel Antônio Dias.

Sustenta no writ que no dia 28 de maio do corrente ano o Tribunal de Contas do Amapá, submeteu a julgamento o processo nº 4452/99-TCE, relativo a prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 1998, cuja relatoria coube ao Conselheiro Júlio de Miranda Coelho.

Argumenta que durante a sessão de julgamento apresentou defesa oral perante a Corte de Contas, arguindo a nulidade do relatório de auditoria face a existência de erros insanáveis, demonstrados através de prova documental.

Alega que em razão dos argumentos expostos em sua defesa, a Conselheira Raquel Capiberibe da Silva, solicitou vista dos autos por entender que o caso necessitava de análise mais aprofundada.

Tomando conhecimento da pauta do novo julgamento e, visando tomar ciência do relatório produzido, o impetrante protocolou petição

solicitando o fornecimento de cópia do relatório final da auditoria revisora, bem como do parecer do Órgão do Ministério Público, objetivando a realização de defesa oral.

Destarte, em virtude de força maior a sessão não foi realizada, tendo sido marcada a data de 06 de agosto para julgamento, conforme publicação no Diário Oficial.

Aduz em suas razões que encontra-se impedido de exercer seu direito de defesa na sessão que se realizará, pois até a data de impetração do writ não teve atendido o requerimento que solicitava cópia do relatório da auditoria revisora.

Requer, ao final, o deferimento liminar da Ordem, a fim de que seja retirado de pauta de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2003, o Processo nº 4452/99-TCE, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde, exercício de 1998, até que seja atendido o requerimento protocolado junto àquela Corte de Contas.

Em suas razões o impetrante sustenta que a relatoria do processo coube ao Conselheiro Júlio de Miranda Coelho, entretanto, o que se vê às fls. 14, no Diário Oficial de 21 de julho de 2003, é que os autos foram distribuídos à Conselheira Raquel Capiberibe da Silva, além do pedido de vista ter sido feito pelo Ministério Público e não pela Relatora, pois seria isso impossível.

No writ aduz que teria sido realizado um novo relatório de auditoria, destarte, não há como comprovar esse fato pelos documentos juntados pelo impetrante, uma vez que trouxe aos autos somente os Diários Oficiais onde verifica-se a pauta de julgamento daquela Corte de Contas e o requerimento solicitando cópia do relatório final da auditoria.

Na ação mandamental é do conhecimento de todos que o impetrante deve trazer junto às suas razões prova concreta e inequívoca de seu direito líquido e certo.

A prova, em mandado de segurança, há de ser pré-constituída, não cabendo a comprovação a posteriori do alegado.

Nesse sentido peço vênia para transcrever trecho da decisão proferida pelo Juiz Federal George Marmelstein Lima, nos autos do MS nº 2001.81.00.012116-2, onde ele ensina:

"A via eleita (mandado de segurança) não é o instrumento correto para discutir fatos controvertidos, pois o direito há de ser líquido e certo. Direito líquido e certo é aquele que resulta de fato certo, capaz de ser comprovado, de plano, por documento inequívoco, independente de exame técnico, e que seja apoiado em fatos incontroversos, despiciente de produção e cortejo de provas posteriores.

Nesse sentido, permito-me transcrever abalizada lição do ilustre Theotônio Negrão discorrendo acerca do requisito direito líquido e certo para efeito de cabimento do mandamus:

"Direito líquido e certo é o que resulta do fato certo e certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RS - TJ 41.527), por documento inequívoco (RTJ - 83/150, 83/855), e independentemente de exame técnico (RTFR-160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cortejo de provas (RTJ - 124/948)". (in - Código de Processo Civil, 21ª ed., pág. 938, nota 9 do art. 1 da Lei nº 1533/51).

No presente caso, a documentação colacionada à inicial mostra-se insuficiente, sendo necessária a instrução probatória, o que não se admite em sede mandamental.

Assim, mesmo que houvesse malferimento de eventual direito subjetivo do impetrante, carece tal afirmação de prova maior, pré-constituída e irrefutável e que se fosse apoiada em fatos incontroversos, que não reclamassem a produção e cortejo de comprovações outras."

Conforme demonstrado, o mandamus exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação de pretensão ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental.

Posto isto, indefiro a liminar pleiteada.

Preste informações a autoridade apontada coatora no prazo legal.

Após, abra-se vista a d. Procuradoria de Justiça.

Macapá(AP), 05 de agosto de 2003.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator"

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

282ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 047/2002

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1) Não se conhece do Conflito de Competência, quando a Corte de Justiça, anteriormente, julgou o mesmo incidente, esclarecendo os fatos e determinando a competência do Juízo no qual deverá ser julgado o processo. 2) Conflito de Competência não

conhecido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presente os autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, não conheceu do conflito negativo, determinando ao suscitado o cumprimento da decisão anterior, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.817)

Macapá, 07 de agosto de 2003

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

REVISÃO CRIMINAL Nº. 023/01

Requerente: ODALI BATISTA

Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO

"Intime-se a Sra. Cleonilda do Rosário Leite e as adolescentes C. K. L. R. e W. L. B., para que compareçam à Sessão Única deste Egrégio Tribunal no dia 29 de agosto de 2003, às 10:00 h, a fim de serem ouvidas.

Comunique-se aos demais membros da Seção a nova data da audiência.

Intime-se, pessoalmente, a Procuradoria de Justiça.

Oficie-se a Defensoria Pública, bem como a Direção do COPEN, solicitando a apresentação do requerente.

Macapá-AP, 06 de agosto 2003

Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator
INES HELENA FEIO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 (treze) de agosto de 2003 (quarta-feira), às 17:00 horas, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 202ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

RECURSO CÍVEL

Nº 12.063/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO M. RAMOS (OAB/AP Nº 780)

Recorrido: FREDERICO LIMA MOREIRA
Advogada: Drª CLÉLIA JEANE DA SILVA REIS GONDIN (OAB/AP Nº 740)
Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 3.975/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DESCENTRALIZADO - UNIFAP
Recorrentes: TELEAMAPÁ CELULAR S/A (AMAZÔNIA CELULAR)

Advogados: Dr. OLINTO JOSÉ OLIVEIRA AMORIM (OAB/AP. 876-A)

Recorrido: GIRLENE RODRIGUES BARROSO
Advogada: Dra. SINYA GURGEL (OAB/AP 535)

Relator: Juiz Adão Carvalho

Nº 3.0778/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: LOSANGO PROMOTORA
Advogada: Dra. OCINEIA PEREIRA (OAB/AP 691-B)

Recorrida: NEURACI SANTANA ROSA
Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES (OAB/AP 245)
Relator: Juiz Adão Carvalho

Macapá, 06 de agosto de 2003.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal



CVV

Há sempre alguém com quem conversar.

Ligue **223.4111**

Há quanto tempo você não desabafa?

Não deixe pra última hora.

Tristeza, angústia ou depressão?

Ligue para o **CVV.223.4111** 24 horas

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 154/2003

AUTOS N.º 32.634/03 (CONHECIMENTO)

Requerente(s): FLORIANO D'HORTA LESSA WALDECK NETO

Requerido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): PAULO SANDRO SANTARÉM

SENTENÇA: "... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos materiais e R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de indenização por danos materiais, tudo acrescido de juros e correção monetária devidos da propositura da ação. Bem assim, determino o cancelamento da cobrança da fatura referente a instalação do terminal telefônico de número 225-1992 e sua consequente desativação da empresa do requerente. Via de consequência Extingo o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mop, 01/08/03. Thina Luiza D'Almeida G. dos Santos Sousa - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 26.127/02 (CONHECIMENTO)

Requerente(s): MARIA CLARA SOUZA DA SILVA

Requerido(a): PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(a): EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES, OAB/RJ-57.434

DESPACHO: "Defero pelo prazo de cinco dias. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

Macapá-AP, 5 de agosto de 2003.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
Chefe de Secretaria

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudócio Pereira, alínea da Climed, salas 06 e 07, Fone/Fax (066) 223-9105/Expediente: 12 às 18 hs

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 3.834/03 (Execução)

Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado(a): JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL

Exequatado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE S. CORECHA

Audiência: 22/09/03 às 15:00 hs.

AUTOS N.º 2.601/02 (Conhecimento)

Requerente: R. Y. SOUSA - ME

Advogado(a): JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES

Requerido(a): FLÁVIO OLIVEIRA FEITOSA

Audiência: 22/09/03 às 14:00hs.

AUTOS N.º 2.722/02 (Execução)

Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME

Advogado(a): GEANY GUIMARÃES

Exequatado(a): WALDENILZA DA ROCHA SILVA

Audiência: 19/09/03 às 15:00 hs.

AUTOS N.º 2.662/02 (Conhecimento)

Requerente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS LTDA

Advogado(a): SINYA GURGEL

Requerido(a): NILDE LOUREIRO SANTOS

Audiência: 17/09/03 às 17:00 hs.

AUTOS N.º 3.125/03 (Execução)

Exequente: RAIMUNDA F. SAMPAIO - ME

Advogado(a): EDUARDO JUAREZ

Exequatado(a): FRANCISCO LUIZ DA SILVA

Audiência: 19/09/03 às 17:30 hs

AUTOS N.º 3.089/03 (Execução)

Exequente: M. A. SANTOS QUARESMA - ME

Advogado(a): ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Exequatado(a): MARIA DO SOCORRO GARCIA DE BARROS

Audiência: 24/09/03 às 17:00 hs

AUTOS N.º 3.168/03 (Execução)

Exequente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS LTDA

Advogado(a): SINYA GURGEL

Exequatado(a): MANOEL CAETANO B. MONTEIRO NETO

Audiência: 22/08/03 às 17:30hs.

AUTOS N.º 3.355/03 (Conhecimento)

Requerente: JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO - ME

Requerido(a): AUGUSTO PINHEIRO

Advogado(a): VALDECI BITENCOURT

Audiência: 22/08/03 às 17:00hs

AUTOS N.º 3.768/03 (Execução)

Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado(a): JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL

Exequatado(a): REGINETE DA SILVA TOLOSA

Audiência: 22/09/03 às 14:30hs.

AUTOS N.º 3.831/03 (Execução)

Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado(a): JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL

Exequatado(a): ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA SARMENTO

Audiência: 22/09/03 às 15:30hs.

AUTOS N.º 3.832/03 (Execução)

Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado(a): JEANNY GUIMARÃES CARDOSO RAIOL

Exequatado(a): DJEANE DO SOCORRO RAMOS LEAL

Audiência: 22/09/03 às 16:00hs.

AUTOS N.º 3.836/03 (Execução)

Exequente: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado(a): JEANNY GUIMARÃES CARDOSO RAIOL

Exequatado(a): LIA MARA BORRALHO

Audiência: 22/08/03 às 16:30hs.

AUTOS N.º 3.485/03 (Execução)

Exequente: H & R. INFORMATICA LTDA - ME
Advogado(a): FERNANDO JORGE DOS SANTOS
Exequatado(a): BRASIL TELECOM
Advogado(a): JOANA D'ARC SOUZA
Audiência: 20/08/03 às 15:00hs.

Macapá-AP, 5 de agosto de 2003

Anderson Oliveira Viciara
Substituto de Secretária

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 153/03

AUTOS N.º 28.741/02

Exequente: JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES TEIXEIRA

Advogados: ELIAS SALVIANO FARIAS

Requerida: JAIR MARINHO PIMENTEL DE SOUZA

Audiência: Dia 21.08.03, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 32.353/03

Requerente: ROZENI FERREIRA SONNY

Advogados: FABIANO ANDRADE E FRANCISCO ROCHA

Requerido: BANCO CONTINENTAL S/A

Advogado: RAIMUNDO QUEIROGA

DESPACHO: "Defero, de acordo com o presente requerimento, podendo inclusive o valor correspondente ao imposto já ser retido desde logo pelos Requeridos. Mop, 08/05/03. Sueli Pereira Plini. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 33.334/03

Exequente: ULISES TRASEL

Advogado: BRENO TRASEL

Exequatado: JORNAL "A GAZETA"

advogado: SEMI JOSÉ DAGHER

Audiência: Dia 26.08.03, às 17 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.694/03

Requerente: LUCÉLIA RUY-SECCO DA SILVA

Advogada: SINYA GURGEL

Requerida: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Audiência: Dia 10.09.03, às 09 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.704/03

Exequente: ELIUIZA AZEVEDO PENA

Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO

Requeridos: ELIKSSANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

E ELIAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Audiência: Dia 29.08.03, às 17 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.976/03

Requerente: SONIA CRISTINA COSTA DE SOUZA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS

Audiência: Dia 12.09.03, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.977/03

Requerente: SONIA CRISTINA COSTA DE SOUZA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PREVBRAS NSPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Audiência: Dia 12.09.03, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.978/03

Requerente: CARLOS ALBERTO MENDES FARIAS

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Audiência: Dia 11.09.03, às 15h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.979/03

Requerente: MANOEL RAMIRO CORDEIRO NASCIMENTO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Audiência: Dia 11.09.03, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.980/03

Requerente: MANOEL RAMIRO CORDEIRO NASCIMENTO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIO - BENEFICENTE

Audiência: Dia 11.09.03, às 09 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.990/03

Requerente: ZÉLIA MARIA PEREIRA VALENTE

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: AMASP - ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Audiência: Dia 15.09.03, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.991/03

Requerente: RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBATO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: AMASP - ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Audiência: Dia 22.08.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.992/03

Requerente: ZÉLIA MARIA PEREIRA VALENTE

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: SBS - BRASIL

Audiência: Dia 05.09.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.993/03

Requerente: RAIMUNDA SANDRA MONTEIRO MELO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PREVISP

Audiência: Dia 11.09.03, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.994/03

Requerente: FRANCISCA LOBATO SILVA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: SBS - BRASIL

Audiência: Dia 05.09.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 34.999/03

Requerente: RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBATO

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA

Audiência: Dia 25.08.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.000/03

Requerente: CARLOS ALBERTO MENDES FARIAS

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerido: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE

Audiência: Dia 15.09.03, às 14h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.001/03

Requerente: JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PREVISP

Audiência: Dia 12.09.03, às 15h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.002/03

Requerente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUEDES

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PEN: OES E MONTEPIO - BENEFICENTE

Audiência: Dia 12.09.03, às 14h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.007/03

Requerente: ZILAH COELHO DA MAIA

Advogados: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: PREVBRAS NSPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Audiência: Dia 11.09.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.036/03

Exequente: NÁDIA CRISTINA MONTEIRO VASCONCELOS

Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA

Requerida: SOLANGE TEIXEIRA NUNES

Audiência: Dia 12.09.03, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.018/03

Requerente: AILTON FERREIRA DA COSTA

Advogado: LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA E OUTROS

Requerida: MÁRCIO PENAFORT

Audiência: Dia 12.09.03, às 09 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.028/03

Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA

Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA

Requerido: O. R. CONSTRUÇÕES LTDA

Audiência: Dia 12.09.03, às 10 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.029/03

Requerente: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Requerida: SORAYA CONCEIÇÃO MACHADO DA SILVA LIMA

Audiência: Dia 12.09.03, às 11 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.030/03

Exequente: FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Exequatado: FRANCISCO JESUS DA SILVA

Audiência: Dia 12.09.03, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.031/03

Requerente: MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS

Requerida: FERNANDO DE TAL

Audiência: Dia 12.09.03, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.034/03

Requerente: CARMITA COIMBRA ARAÚJO

Advogado: JORCYANNE COLLARES DE ANDRADE

Requerida: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Audiência: Dia 12.09.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.035/03

Requerente: MANOEL MARIA ARAÚJO DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA E OUTROS

Requerida: HELAINE CRISTINA DA SILVA FERNANDES

Audiência: Dia 12.09.03, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.037/03

Requerente: REGINALDO DA COSTA FURTADO

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Requerida: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES TELEMAR NORTE LESTE S/A

Audiência: Dia 12.09.03, às 14h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.039/03

Exequente: WILTON AGNELO VIEIRA

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Exequatado: RUTELÚCIA FERREIRA DAS NEVES

Audiência: Dia 11.09.03, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.064/03

Requerente: ROMÉRIA SOUZA GOMES

Advogada: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES E OUTRAS

Requerida: TELEMAR

Audiência: Dia 15.09.03, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.065/03

Requerente: ANGELA DA SILVA RAMOS

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO

Requerida: EMPRESA AMAZÔNIA CELULAR S/A MARANHÃO

Audiência: Dia 15.09.03, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.066/03

Requerente: MARILZA CHAVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA

Requerida: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Audiência: Dia 15.09.03, às 09 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 35.067/03

AUTOS N.º 35.068/03

Requerente: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Advogados: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Requerido: JEFFERSON ANTONIO PIMENTEL
AUDIÊNCIA: Dia 15.09.03, às 10 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 29.460/02

Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA
Requerido: RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA ROCHA
Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
DESPACHO: "...Trata-se de ação de cobrança ajuizada por José Maria da Silva contra Raimundo Sérgio Bezerra da Rocha, em que o primeiro pretendeu o pagamento da importância de R\$ 1.635,00, sendo R\$ 900,00, referente ao débito remanescente da venda das benfeitorias existentes no imóvel descrito às fls. 02, e de R\$ 735,00 referente ao fornecimento de pães ao reclamado. Ação de conhecimento cuminhou com acordo homologado entre as partes (fls. 03), cujo descumprimento deu origem a ação de execução, a qual foi extinta pelo cumprimento do acordo e satisfação da dívida exequenda (fls. 39-V). O processo está extinto, nada mais havendo que ser feito nesses autos, pois já satisfeita a pretensão consubstanciada no pedido inicial (pagamento da dívida). Qualquer pretensão relativa à posse do imóvel de que trata a petição de fls 43/44 deve ser objeto de ação autônoma e na comarca de Mazagão, onde está localizado o imóvel, sendo deste Juízo a competência absoluta para tratar da matéria, nos termos do art. 95 do C.P.C. Observe-se que não se trata de competência territorial (relativa), mas funcional e, portanto, absoluta. Intime-se. Após ao arquivo, Mcp, 29.07.03. Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito"

AUTOS N.º 30.787/02

Reclamante: SAULO CARNEIRO RIBEIRO
Advogado: EVERALDO RIBEIRO
Reclamado: AMAZÔNIA CELULAR S/A
Advogado: OLINTO JOSÉ DE AMORIM
DESPACHO: "...Para a Parte Vencida, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos de fls. 126, pena de prosseguimento em execução, com penhora de bens à satisfação do crédito reclamado. Mcp, 26.06.03. Suelli Pereira Pini, Juíza de Direito."

AUTOS N.º 30.593/02

Recorrente: MAGNO BANDEIRA DA COSTA
Advogada: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Recorrida: AMASP - ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO
Advogada: LUCIVALDO DA SILVA COSTA
FINALIDADE: Para a parte recorrida, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 48/50.

AUTOS N.º 27.422/02

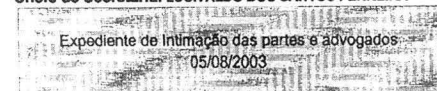
Exequente: DULCINEIA MOTA DIAS
Advogado: BRENÓ TRASEL
Executado: MANOEL BARATA MODESTO
DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 85 e recibo juntado nos autos. Mcp, 28.07.03, Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito.
Dig. Jesus

Macapá-AP, 4 de agosto de 2003.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.**

Juiz de Direito Titular: Dr. CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito Substituto: Dr. LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

**DESPACHOS OU FINALIDADES DIVERSAS:****PROC. n.º 0935/93 - INDENIZAÇÃO**

Reqte: NARCISO SANCHES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Deniz Chaves Almeida
Reqdo: EVERALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv.: Dra. Alba Lúcia Colares
Finalidade: Intimar o autor a vir dar seguimento ao feito, em cinco dias.

PROC. n.º 5863/99 - INDENIZAÇÃO

Reqte: RAIMUNDO DA SILVA E SILVA
Adv.: Dr. Jorge Luiz G. da Silva
Reqdo: JORNAL DO DIA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Despacho: Junte-se. Manifeste-se o requerido. Intime-se.

PROC. n.º 5922/00 - EMBARGOS

Reqte: M.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida
Reqdo: TRANSPORTES BERTOLINE LTDA
Adv.: Dra. Cleusa Amália Von Sharten
Despacho: J. Às partes para alegações.

PROC. n.º 6089/00 - REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Adv.: Dr. Márcio Alves Figueira e outros
Reqdo: TROPICAL RÁDIOFUSÃO LTDA
Adv.: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Despacho: J. Defiro.

PROC. n.º 6346/00 - INDENIZAÇÃO

Reqte: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Adv.: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior

Reqdo: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Adv.: Dr. Márcio Alves Figueira e outros

Despacho: Junte-se. Dê-se ciência a autora. Intime-se.

PROC. n.º 6704/01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reqte: VICENTE SARMENTO DE SOUZA

Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar

Reqdo: TERUO YAMAMOTO

Adv.: Dr. Manoel Raimundo Lopes dos Reis

Despacho: J. O autor já cumpriu o que lhe foi determinado, não sendo justo, agora, obrigá-lo a suprir a falta do réu. De outra parte, os honorários de perito constituem título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, V), cumprindo ao credor exigir do devedor o adimplemento. Intime-se.

PROC. n.º 7017/02 - INDENIZAÇÃO

Reqte: ANDRÉ ARAGÃO FERREIRA

Adv.: Dr. Cicero Borges Bordalo e outros

Reqdo: C & A MODAS MAGAZINE - SP

Adv.: Dr. Elio Antônio Colombo Júnior e outros

Despacho: Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7072/02 - MONITÓRIA

Reqte: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho Filho

Reqdo: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Adv.:

Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora. Intime-se

PROC. n.º 7303/02 - EXECUÇÃO

Reqte: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls

Reqdo: PRISCILA CHIARA FARIAS DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

PROC. n.º 7379/02 - EXECUÇÃO

Reqte: EDINALDO BORGES MELO

Adv.: Dr. Camecran José da Silva

Reqdo: ELCILENE RODRIGUES

Adv.: Dr. José Ferreira Costa

Finalidade: Intimar as partes sobre a avaliação, podendo se manifestar no prazo de cinco (5) dias.

PROC. n.º 7410/03 - EXECUÇÃO

Reqte: PAULO JOSÉ BRITO DE SOUZA

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Adv.: Em causa própria

Finalidade: Junte-se. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7433/03 - EXECUÇÃO

Reqte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Cascaes Teixeira

Reqdo: ALESSANDRA CARNEIRO MOREIRA

Adv.:

Finalidade: Intimar as partes a se manifestar sobre a avaliação, em cinco (5) dias.

PROC. n.º 7474/03 - EXECUÇÃO

Reqte: CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Adv.: Dra. Charlotte Marques Studier

Reqdo: JOÃO ROSENILDO DA COSTA DIAS

Adv.:

Finalidade: Intimar a exequente a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco (5) dias.

PROC. n.º 7481/03 - INDENIZAÇÃO

Reqte: HELLEN CARLA MORAIS DA CUNHA

Adv.: Defensor Público

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Procurador do Estado

Despacho: Junte-se. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7504/03 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: MAX NEY MACHADO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida

Reqdo: BANCO FORD S/A

Adv.: Dr. Anderson Martins Ribeiro

Despacho: Especifiquem as partes, no tríduo as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intime-se.

PROC. n.º 7542/03 - ANULATÓRIA

Reqte: HELENILDE LIDIA DOS SANTOS MARECO

Adv.: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira

Reqdo: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva

Despacho: Especifiquem as partes, no tríduo, as provas com que pretendem demonstrar a veracidade de suas alegações.

PROC. n.º 7592/03 - MONITÓRIA

Reqte: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz

Reqdo: FRANCISCO ADONIAS DE MORAES

Adv.: Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos ofertados pelo requerido no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7616/03 - COBRANÇA

Reqte: PAULA TEIXEIRA MONTEIRO

Adv.: Dr. Luiz Esteves Santos Assunção

Reqdo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Adv.: Dr. Roberto Emerson Vieira dos Santos

Despacho: Junte-se. Especifiquem as partes, no tríduo as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intime-se

PROC. n.º 7633/03 - DESPEJO

Reqte: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Adv.: Dr. Éden Paulo Souza de Almeida

Reqdo: SIMÃO SOARES DA SILVA VELOSO

Adv.: Dr. Charles Sales Bordalo

Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7672/03 - EXECUÇÃO

Reqte: PLASTICOS CREMER S/A

Adv.: Dr. Adelcio Salvalaglio

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Despacho: R.A. O valor atribuído à causa deve corresponder ao da dívida exequenda. Intime-se o advogado da autora pela forma indicada na inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir a falha acima apontada, recolhendo a diferença do valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

PROC. n.º 7677/03 - CIVIL PÚBLICA

Reqte: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Adv.: Dra. Sabrina Carvalho Verzola

Reqdo: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.:

Despacho: ...Assim, suspendo o presente processo até que haja manifestação definitiva do Superior Tribunal de Justiça nos Conflitos de Competência em referência. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

PROC. n.º 7697/03 - EXECUÇÃO

Reqte: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls

Reqdo: WALCIRIA DA SILVA NOBREGA

Adv.:

Despacho: ...Assim, emende a exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida peça, para comprovar, por meio do documento apropriado, que cumpriu a obrigação de entregar ao executado o bem objeto do contrato que aparelha essa execução.

PROC. n.º 7680/03 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO HONDA S/A

Adv.: Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez

Reqdo: ESPÓLIO DE MANOEL DO NASCIMENTO

Adv.:

Despacho: ...Proceda o autor à emenda, cumprindo a exigência aludida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

PROC. n.º 7687/03 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: MAX MARQUES STUDIER

Adv.: Dra. Charlotte Marques Studier

Reqdo: TONY DE TAL

Adv.:

Despacho: ...Assim, emende, mais uma vez a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, colocando-a nos moldes de uma ação de reintegração de posse, sob pena de indeferimento.

PROC. n.º 7696/03 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos

Reqdo: JOSELIA MACIEL DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: ...Proceda o autor à emenda, cumprindo a exigência aludida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

DECISÃO SANEADORA:**PROC. n.º 6879/02 - INDENIZAÇÃO**

Reqte: REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Adv.: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Martins

Reqdo: ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS E OUTRO

Adv.:

Decisão Saneadora: ...Presentes os pressupostos e condições da ação, e inexistente, no processo, irregularidades ou nulidades a sanar, dou-o por saneado. Defiro as provas documental e testemunhal pela qual protestaram as partes, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando para comparecimento as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 6916/02 - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Reqte: MARIA DURVALINA MIRANDA DA LUZ

Adv.: Dr. Fernando Augusto Negrão Braga

Reqdo: SANTOS SEGUROS E ASPEB ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL

Adv.: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo

Decisão Saneadora: ... Diante do exposto, acolho a preliminar para excluir da lide a segunda ré, prosseguindo o feito somente em relação a primeira ré. Presentes os pressupostos e condições da ação, e inexistente, no processo, irregularidades ou nulidades a sanar, dou-o por saneado. Defiro as provas documental e testemunhal pela qual protestaram as partes, consistentes no depoimento pessoal da autora, dos representantes legais dos réus e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e

juízo, intimando para comparecimento as partes, seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas.

SENTENÇAS:

PROC. n.º 5977/00 – INDENIZAÇÃO

Repte: JANARY OLIVEIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. Manoel Raimundo Lopes dos Reis

Reqdo: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Adv.: Dr. Marcelo Porpino Nunes

Sentença: Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III, c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora realizada às fls. 121-123 dos autos, observadas as cautelas legais. Custas pela executada. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C.

PROC. n.º 7274/02 – MONITÓRIA

Repte: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva

Reqdo: JANE BARBOSA GIBSON

Adv.:

Sentença: Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora realizada às fls. 17/18, observadas as cautelas legais. Entregue a executada os títulos extrajudiciais que instruíram a inicial, deixando nos autos fotocópias dos aludidos documentos. Custas pela executada. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C.

E, para conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *[assinatura]* Ivanyri Monteiro Filocreção da Silva, Auxiliar Judiciário, digitei.

[assinatura]
LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK.

Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT.

Expediente de Intimação do dia 01 de agosto de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 4.014/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL – SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. DRª SANDRA OLIVEIRA). R.: ACIDNEY SILVA DA FONSECA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 25/12/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 57."

PROC. Nº 4.010/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL – SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. DRª SANDRA OLIVEIRA). R.: SEBASTIÃO DAS GRAÇAS MOTA DIAS. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 25/06/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 56."

PROC. Nº 6.545/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: ANTONIO BORGES GONÇALVES (Adv. DR. IACY FURTADO GONÇALVES). R.: JOSÉ DEUSENI VIANA PORTO. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a fim de diligenciar a publicação do Edital de Intimação, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.444/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DRª RUTH GIGLIOLA). R.: CLÉLIA JEANE DA SILVA REIS GONDIM. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da presente ação**, conforme expressa manifestação de vontade da parte autora no presente feito, e, em consequência, **declaro extinto o processo**, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor. P.R.I."

PROC. Nº 7.436/03 – AÇÃO INOMINADA – A.: ENA MINEIRO MONTEIRO (Adv. DRª JULIANA MONTEIRO PEDRO – DEFENSORA PÚBLICA). R.: DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus efeitos legais, a **desistência da presente ação**, conforme manifestação de vontade da Requerente às fls. 55 do presente feito, e, em consequência, **declaro extinto o processo**, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos citados na petição de fls. 55, substituindo-os por cópias autenticadas pela Secretaria. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I."

PROC. Nº 5.992/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A – REAMA (Adv. DR. CARLOS NELSON PICAÇO). R.: ADRIANO E MONASSA – ME (Adv. DR. MÁRIO CARNEIRO). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 52º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.120/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: NUNES & CIA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: ALAN CHARLES SILVA BRAZ. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.458/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO FIAT S/A (Adv. DRª RUTH GIGLIOLA). R.: HELTON DOS SANTOS DA SILVA. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da presente ação**, conforme expressa manifestação de vontade do Requerente às fls. 16 do presente feito, e, em consequência, **declaro extinto o processo**, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. P.R.I."

PROC. Nº 4.125/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – A.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. DR. JEAN CARLO FERREIRA). SENTENÇA: "...Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do acordo de fls. 206, e, em consequência, **declaro extinto o processo**, com julgamento de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes, fls. 213, são oriundas do processo de conhecimento, portanto, devidas pelo Executado, o qual deverá ser intimado a solvê-las, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I."

PROC. Nº 6.486/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA – CEAP (Adv. DR. JEAN HOUAT). R.: MARLETE C. PINTO DE OLIVEIRA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 53º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.290/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA. (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: PAULO ROGÉRIO DA COSTA SERRÃO. FINALIDADE: "...intimar as partes para que se manifestem sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.399/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: VALDO MIRANDA COSTA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 31/07/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 15."

PROC. Nº 7.397/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: PIRÂMIDE DO BRASIL LTDA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 31/07/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 15."

PROC. Nº 7.432/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA. (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.230/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. (Adv. DR. DENIZ CHAVES ALMEIDA). R.: NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 30/06/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 22."

PROC. Nº 6.953/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. DR. MAURÍCIO BRAGA). R.: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO. DESPACHO: "Aguarde-se manifestação ao Autor."

PROC. Nº 7.236/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. (Adv. DRª MONIQUE ALVARENGA). R.: SIMÓEIS SOCIEDADE IND. DE MÓVEIS LTDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 11º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.390/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: LUCIANA DE OLIVEIRA QUARESMA. (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: REGINA LEALINA BARBOSA PRATA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.332/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A – REAMA. (Adv. DR. DENIZ CHAVES ALMEIDA). R.: ANTONIO BATISTA CARNEIRO. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 5.773/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ELSON DOS SANTOS MARTINS. (Adv. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: CRISTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv. DRª KENNYA MONASSA). DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

PROC. Nº 3.555/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – A.: L.M. AMARAL – ME. (Adv. DR. EVERALDO RIBEIRO). R.: REAL CERTEZA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 30/06/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 98."

PROC. Nº 6.268/01 – AÇÃO COMINATÓRIA – A.: JOSÉ DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES e OUS. (Adv. DR. MANOEL DARCIMAR BARBOSA). R.: BANCO ITAÚ S/A. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **declaro extinto o processo**, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pelos Autores. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. P.R.I."

PROC. Nº 7.474/03 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – A.: MAGNUS FABIAN RODRIGUES DE ARAÚJO. (Adv. DR. MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. SENTENÇA: "...Isto posto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e extingo o processo, sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 1º e 8º do Dec. Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, VI, e art. 295, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita que ora concedo. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I."

PROC. Nº 5.743/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – A.: JEANNY CRISTINA C. RAIOL. (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO SOUZA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a fim de que se manifeste sobre o acima exposto, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.797/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ. (Adv. DR. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). R.: RAUL SOUZA SILVA (Adv. DR. PAULO MARTINS). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 48º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.006/00 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – A.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA (Adv. DR. CÍCERO BORDALO E OUS). R.: CLESIAN DA SILVA OLIVEIRA (Adv. DR. CHARLES LACERDA). SENTENÇA: "...Diante do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora deduzido na inicial, para: a) **REINTEGRAR-LA** em definitivo na posse do imóvel, objeto da presente ação, cuja decisão liminar ora confirmo, com suas consequências jurídicas. b) **Cominar à parte ré, em caso de novo esbulho**, a pena pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de ocorrência, o que assim decido com esteio no art. 921, inciso II, do Código de Processo Civil. **CONDENO O RÉU** ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Transitada em julgo, expeça-se mandado de reintegração definitiva na posse. P.R.I."

PROC. Nº 7.438/03 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS – A.: LAPIEL – CONFECÇÃO COMÉRCIO DE ROUPAS & BAZAR LTDA (Adv. DR. JOSÉ CHAGAS ALVES e DR. WERLEN B. LEÃO). R.: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 51/69, no prazo de 10 (dez) dias."

PROC. Nº 5.865/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: AVICAP – AVICULTURA DO AMAPÁ IND. COM. LTDA. (Adv. DR. RUY APOLONHO). R.: DAVINA NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora em cinco dias."

PROC. Nº 2.009/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ECAPA LTDA – CONSTRUTORA LTDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 193º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.932/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. (Adv. DR. RICARDO OLIVEIRA). R.: NORTE LAB – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.398/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: C.B.BELEZA SOARES – ME. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18º, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.395/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DRª RUTH GIGLIOLA). R.: ISAAC COSTA MORAES. SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências

jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o veículo (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, 5º). CONDENO O RÉU, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I..

PROC. Nº 6.922/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: CASA NOVO LAR – FERNANDES E ALMEIDA LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: ROSAUREA DE SOUZA BITTENCOURT. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.977/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (Adv. DR. DENIZ CHAVES ALMEIDA). R.: CARLOS AUGUSTO SANTOS PEREIRA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.557/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: E. VITERBINO (Adv. DR. JOÃO AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA LUIZA ANDRADE NONATO. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.231/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (Adv. DR. DENIZ CHAVES ALMEIDA). R.: JACY GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus legais efeitos, a **desistência da ação**, conforme expressa manifestação de vontade da parte autora no presente feito, e, em consequência, **declaro extinto o processo**, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 09, substituindo-o por cópia autenticada pela Secretaria deste Juízo. Custas processuais satisfeitas. P.R.I..

PROC. Nº 6.964/02 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: VALDISON DIVINO RODRIGUES (Adv. DRª. SABRINA CARVALHO VERZOLA). R.: FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. DRª. MARIA APARECIDA VIDIGAL e DRª. SIMONE JATENE). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 4.009/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL – SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. DRª. SANDRA OLIVEIRA). R.: DAVID DOS REIS GOMES. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 25/06/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 49."

PROC. Nº 6.526/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: THOMAS DE SOUSA PAMPOLHA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.880/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: CARLOS ROBERTO ARAÚJO FERREIRA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.881/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: HILTON LETHO GARCIA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.745/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – A.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARRELIAS (Adv. DR. LUÍS CARLOS PORTELA). R.: MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **declaro extinta a presente Ação de Execução de Honorários**, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pelo Autor. P.R.I..

PROC. Nº 6.620/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. (Adv. DR. JOSENILDO CUIMAR). R.: MARCELO BRAGA DA COSTA e SÔNIA MARIA BRAGA DA COSTA. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **declaro extinta a presente Ação de Execução**, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte exequente, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se o processo. P.R.I..

PROC. Nº 5.045/99 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. DRª. SANDRA OLIVEIRA). R.: JOSÉ MARIA PEREIRA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 25/12/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 25."

PROC. Nº 6.657/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES &

CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: RAQUEL SOUSA SOARES. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.348/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: ANTÔNIO CAVALCANTE COSTA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 26/07/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 18."

PROC. Nº 7.306/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JAIME DA SILVA MOTTA e OUS. (Adv. DR. LUIZ VIANA DA SILVA). R.: ESTADO DO AMAPÁ e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (Adv. DR. MARCOS REÁTEGUI – 1º réu). DESPACHO: "Manifestem-se os Réus sobre a desistência requerida às fls. 124. Intimem-se."

PROC. Nº 7.402/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NÉKI CONFECÇÕES (Adv. DRª. ROSELY ALENCAR DE CAMPOS e DR. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS). R.: A. TEIXEIRA LIMA – ME. DESPACHO: "Defiro a dilação do prazo. Intime-se."

PROC. Nº 837/92 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: NIVALDO COELHO DE BRITO (Adv. DR. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO). R.: EVANDRO DÁRIO SOUZA ATAÍDE e RAIMUNDO MATOS ATAÍDE (Adv. DR. CÍCERO BORDALO). FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 162, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.893/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: REGINALDO MARCOS TORRES DE ARAÚJO CESCON. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.889/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: RONIELLE BRITO DOS SANTOS. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.563/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: JADER CERQUEIRA CAMPOS (Adv. DR. LOURIVAL PINHEIRO). R.: JOSÉ A. S. BITENCOURT – NAE. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **declaro extinta a presente Ação de Execução**, sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se o processo. P.R.I..

PROC. Nº 4.515/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DRª. QUEILA S. RODRIGUES). R.: J. MARIA DE SOUZA. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 26/09/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 34."

PROC. Nº 7.037/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: CPA – COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. DR. JOSÉ HENRIQUE DE BERREDO REIS NETTO). R.: J. DIAS GOMES – ME. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.135/02 – AÇÃO DE DEPÓSITO – A.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA (Adv. DR. JOÃO AMÉRICO DINIZ). R.: MARCELO SÁ COSTA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 3.775/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DRª. SANDRA OLIVEIRA). R.: ROSEMIRO ROCHA FREIRES. FINALIDADE: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 25/09/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 63."

PROC. Nº 7.408/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA e DR. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). R.: ELIEZER DA SILVA FERREIRA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13 vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.351/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. DR. SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA). R.: MARCELENA PEREIRA DE SOUZA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15 vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.394/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DRª. RUTH GIGLIOLA). R.: FRANCISCO EDMILSON DUARTE MENEZES. SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torno

definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o veículo (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, 5º). CONDENO O RÉU, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I..

PROC. Nº 7.447/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO FIAT S/A (Adv. DRª. RUTH GIGLIOLA). R.: JUCILENE GOMES SILVA. DESPACHO: "Proceda-se a informação sobre o nº das contas, visando a efetivação do bloqueio."

PROC. Nº 2.074/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. PAULO CASCAES). R.: MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA e OUS. DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.237/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). R.: M. PESSOA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.404/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: DIGAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.537/96 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. ANA CÉLIA DOHO). R.: COSME MARQUES SOUZA e OUS. DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados."

PROC. Nº 2.886/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. DR. MARCELO NASSAR). R.: F. T. CONFECÇÕES LTDA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.921/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: E. B. SANTOS. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.416/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – A.: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA (Adv. O MESMO e/ou DR. MAURÍCIO BRAGA). R.: AMARILDO TRAJANO DA SILVA (Adv. DR. FRANCISCO FEIJÓ). FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.954/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: LOPES & BANDEIRA. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.965/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ADIEL DE SOUSA DINIZ). R.: JOSÉ RAIMUNDO AMÉRICO RODRIGUES. FINALIDADE: "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 3.821/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO (Adv. DR. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS). DESPACHO: "Indefiro, eis que cabe ao Exequente diligenciar para a obtenção das informações necessárias ao andamento do feito."

PROC. Nº 6.735/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: CLAUDENIR SANTOS. DESPACHO: "...encha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.434/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Adv. DR. ELIAS SALVIANO FARIAS). R.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA SOC. CIVIL LTDA e FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO. DESPACHO: "Informe-se ao Exequente o endereço para propiciar a penhora."

PROC. Nº 6.468/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: MANOEL BORGES GONÇALVES (Adv. DR. IACY FURTADO GONÇALVES). R.: WESLEY FERNANDES MARQUES DOS SANTOS e MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS. DESPACHO: "As consultas já foram efetuadas. Assim, traga o autor informações relativas aos bens penhorados, pena de suspensão do feito."

PROC. Nº 3.497/97 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. DR. JOÃO AMÉRICO DINIZ). R.: ANA SÔNIA SANTOS DA SILVA SALOMÃO (Adv. DR. LOURIVAL PINHEIRO BORGES). DESPACHO: "Intime-se a Requerida para manifestar-se sobre a proposta."

PROC. Nº 3.818/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

– A.: RICARDO GONÇALVES SANTOS (Adv. DR. GEANY GUIMARÃES). R.: NARCISA ARDASSE M. MARQUES e JOSÉ MARIA NUNES MARQUES. **DESPACHO:** “Suspenda-se o feito até o cumprimento do acordo.”.

PROC. Nº 3.056/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. CARLOS EDUARDO). R.: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.343/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PERES. **DESPACHO:** “Suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Após, diga à Autora.”.

PROC. Nº 2.885/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. DR. JANILCE ARAGÃO ROCHA). R.: H P CONSTRUÇÕES LTDA. **DESPACHO:** “Proceda-se a informação sobre o nº das contas visando a efetivação do bloqueio.”.

PROC. Nº 3.739/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: ANA ODETE OLISKOVISCZ. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.805/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). R.: ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO (Adv. DR. MARCOS NOGUEIRA – DEFENSOR PÚBLICO). **DESPACHO:** “Ao exequente.”

PROC. Nº 3.843/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). R.: RAIMUNTO MARQUES (Adv. DR. JOSÉ FERREIRA COSTA). **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.881/98 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JOSÉ RAIMUNDO BARATA (Adv. DR. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES). R.: REAL CERTEZA LTDA. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 172, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 3.889/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: LANA PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA. **FINALIDADE:** “...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 02/07/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 119.”.

PROC. Nº 3.550/97 (Apenso ao processo de nº 2.642/96) – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. SANDRA FERREIRA). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA e ADMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. DR. JEAN HOUAT). **DESPACHO:** “E esclareça-se qual o objetivo da prova.”.

PROC. Nº 3.363/97 (Apenso ao processo de nº 3.272/97) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO – A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. DR. ANTÔNIO TAVARES VIEIRA NETTO). R.: TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA – RÁDIO ANTENA 1. (Adv. DR. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.368/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: AUTOMOTO – AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. DR. AMÉRICO DINIZ). R.: ELANY PONTES DE MORAIS. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.260/97 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: A. C. CAMBRAIA (Adv. DR. ALBA LÚCIA C. CALDAS). R.: MADEIREIRA MAINAL e EDNELSON PAULO GÓES DA SILVA (Adv. DR. PAULO ROBERTO DE O. MARTINS). **DESPACHO:** “Diga a exequente.”.

PROC. Nº 4.108/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: OIAPOQUE COMÉRCIO LTDA. **FINALIDADE:** “...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 02/07/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 109.”.

PROC. Nº 4.179/98 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA (Adv. DR. ROBERTO JOSÉ MORAES). R.: DEOLINDA MARIA AMADOR SAMPAIO e OUS (Adv. DR. JANILCE ARAGÃO e DR. MARCELO NASSAR). **DESPACHO:** “Comprove-se o respectivo preparo do recurso, dentro do prazo recursal, sob pena de deserção.”.

PROC. Nº 4.637/98 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PISCANÇO (Adv. DR. EDUARDO SANTOS JUAREZ). R.: IRMÃOS ZAGURY (Adv. DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA). **DESPACHO:** “Intime-se as partes para apresentar os quesitos relativos à perícia e seus assistentes técnicos, visando subsidiar a prova pericial nos termos do art. 421 do CPC.”.

PROC. Nº 4.936/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: EDIR CAMPOS PACHECO (Adv. DR. VICENTE GOMES e DR. SINYA GURGEL). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. TONY JACHS PAES DOS SANTOS). **DESPACHO:** “Ao exequente para impugnar.”.

PROC. Nº 4.976/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: DAGHER E NOLETO LTDA. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 4.059/98 (Apenso ao processo de nº 2.025/95) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 2.025/95 (Apenso ao processo de nº 4.059/98) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **DESPACHO:** “Os embargos ainda não foram julgados. Cumpra-se o despacho proferido nos autos de embargos.”.

PROC. Nº 4.026/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A – VASP (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: AMAPÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. DR. RUY APOLONHO DE OLIVEIRA). **DESPACHO:** “Defiro o bloqueio requerido. Expeça-se o competente mandado para ser efetivado junto aos créditos da Ré perante a Assembléia Legislativa.”.

PROC. Nº 4.040/98 (Apenso ao processo de nº 2.857/97) – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – A.: JOSÉ NERY SOBRINHO (Adv. DR. CARLOS RENATO M. ALMEIDA). R.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. DR. MARCELO NASSAR). **DESPACHO:** “Manifeste-se o embargado sobre os documentos juntados.”.

PROC. Nº 4.056/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: ISRAEL FARIAS DE BRITO. **FINALIDADE:** “...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 02/07/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 114.”.

PROC. Nº 7.503/03 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: SEBASTIÃO ROCHA SANTOS e OUS (Adv. DR. ANTÔNIO ATANÁZIO PISCANÇO GONZAGA). R.: RAIMUNDA NUNES NASCIMENTO. **DESPACHO:** “Emendem-se os autores a inicial para cumprirem o determinado no art. 927 do CPC, relativamente à data do esbulho, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento.”.

PROC. Nº 4.058/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA ANDRADE. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 2.193/95 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: TOMIO YOSHIDOME e MICHIO CHIBA YOSHIDOME (Adv. DR. ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA). R.: HOLANDA PESSOA EMPREENHIMENTOS LTDA – CIMACO (Adv. DR. HELDER FERREIRA). **DESPACHO:** “A penhora foi constituída em razão de sentença, transitada em julgado, proferida em ação de embargos. Assim, indiquem os Exequentes bens passíveis de penhora visando o prosseguimento do feito.”.

PROC. Nº 7.457/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NAHUM (Adv. DR. PATRICK RUIZ LIMA). R.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA. **DESPACHO:** “À requerida para apresentar a procuração em 05 dias, sob pena do art. 13, II do CPC.”.

PROC. Nº 6.830/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BETRAL VEÍCULOS LTDA (Adv. DR. CRISTIANE F. PEREIRA COELHO e DR. SOCORRO PEREIRA G. SOTELO). R.: FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA. **SENTENÇA:** “Vistos etc. Declaro extinta a presente Ação de Execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 23), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o processo. P.R.I.”.

PROC. Nº 2.989/97 (Apenso ao processo de nº 3.872/98) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. CÍCERO BORGES BORDALO). R.: A & J REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO LTDA. **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.872/98 (Apenso ao processo de nº 2.989/97) – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – A.: A & J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (Adv. DR. VALDIR OLIVEIRA). R.: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. CÍCERO BORGES BORDALO). **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 7.180/02 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – A.: PAULO RODRIGUES BASTOS (Adv. DR. ALEXANDRE RIPARDO PAULIS). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). **DESPACHO:** “Ao autor, para em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção.”.

PROC. Nº 3.711/98 – AÇÃO DE FALÊNCIA – A.: AVÍCOLA FELIPE S/A (Adv. DR. ITAMAR DE SOUZA CARMO). R.: COMÉRCIO DE FRIOS MACAPÁ LTDA. **DESPACHO:** “Ao que consta, trata-se de falência frustrada. Assim, diga a requerente sobre os documentos juntados pela Sínica.”.

PROC. Nº 7.031/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA). R.: MAXWELL MACEDO RODRIGUES DE SOUZA. **DESPACHO:** “Declinar o motivo do pedido.”.

PROC. Nº 7.494/03 (Apenso aos processos de nº 7.491/03 e 4.638/98) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCELO BRAZOLOTO). R.: ELADY NOGUEIRA LIMA. **DESPACHO:** “Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. Ao embargado para se manifestar.”.

PROC. Nº 7.491/03 (Apenso ao processo de nº 7.494/03 e 4.638/98) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA). R.: ELADYR NOGUEIRA LIMA. **DESPACHO:** “Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. Ao impugnado para arrazoar, digo, manifestar-se.”.

PROC. Nº 5.381/99 – AÇÃO CAUTELAR – A.: CARLOS YAMANE (Adv. DR. CARLOS TORK). R.: COPALMA – COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ – LTDA (Adv. DR. NELSON PINHO). **DESPACHO:** “...manifeste-se o réu quanto à desistência.”.

PROC. Nº 5.793/00 (Apenso ao processo de nº 5.787/99 e 5.780/99) – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – A.: SEMINA ASSUNÇÃO BARRETO (Adv. DR. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO). R.: G.M. LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA). **DESPACHO:** “As partes para ofertarem memoriais no prazo de 10 dias.”.

PROC. Nº 6.747/02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: MARIA IZABEL AMARAL e ARTHUR DE LIMA TORRINHA (Adv. DR. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA). R.: SODÁRIO DA COSTA BARBOSA (Adv. DR. FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA). **DESPACHO:** “Manifeste-se as partes se desejam a realização de perícia.”.

PROC. Nº 5.948/00 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO). R.: REGINALDO DEMÉTRIO DA SILVA DERGAN. **SENTENÇA:** “Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme expressa manifestação de vontade da parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 26º inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. P.R.I.”.

PROC. Nº 6.951/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR (Adv. DR. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: REGINALDO DA COSTA BLANC. **DESPACHO:** “E esclarecer onde os bens podem ser localizados.”.

PROC. Nº 6.956/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. DR. MAURÍCIO BRAGA). R.: INTERNORTE ENGENHARIA EXP. IMPORT. LTDA. **FINALIDADE:** “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22º, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.994/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: VITÓRIA BARBOSA MARTINS (Adv. DR. GEANY GUIMARÃES). R.: ESTADO DO AMAPÁ e ARY DA SILVA BARROS (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO). **SENTENÇA:** “...isto posto, com fulcro no artigo 5º, X, e 37, § 6º, da CF, e ainda, artigo 159 do Código Civil vigente na época dos fatos, cuja correspondência no código atual é a combinação dos artigos 186 e 927 do ILGO PROCEDENTE o pedido da autora para indenar subsidiariamente o ESTADO DO AMAPÁ e ARY DA SILVA BARROS no pagamento da quantia de R\$ 1.505,26 (Hum mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos) com acréscimos legais (correção e juros mensais de 0,5%) a partir do dia 27 de janeiro de 2001. Extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Em face da sucumbência, condeno os requeridos (também subsidiariamente) a pagarem verba honorária que fixo em favor do patrono da autora em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas por parte do Estado do Amapá, devendo o segundo requerido pagar o percentual de 50% das custas finais. Não é o caso de remessa de ofício porque o valor da condenação é menor que 60 salários mínimos. P.R.I. Archive-se após o trânsito em julgado.”.

PROC. Nº 2.974/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: JANUBIA SOUZA CAPIBERIBE. **DESPACHO:** “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 6.394/01 (Apenso ao processo de nº 5.165/99) – AÇÃO ORDINÁRIA – A.: ANA CLÁUDIA ANDRADE CRUZ (Adv. DR. CASSIUS CLAY CARVALHO). R.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DR. ALCIMAR F. MOREIRA – CURADOR DE AUSENTES). **DESPACHO:** “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 6.947/02 (Apenso aos processos de nº 7.003/02 e 7.004/02) – AÇÃO POPULAR – A.: LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS (Adv. DR. JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e OUS. DESPACHO: “Especifiquem as provas a serem produzidas.”.

PROC. Nº 2.461/96 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – A.: OSÓRIO SIMÃO DA COSTA (Adv. DR. EDVALDO SOUZA). R.: SOTERRA – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA. SENTENÇA: “Vistos etc. **Declaro extinta a presente Ação de Execução**, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 141), conforme prova dos autos, deixou de promover atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I.”.

PROC. Nº 2.929/97 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: ANTÔNIA IVANETE GUEDES DOS SANTOS (Adv. DRª. NANIRA JANUÁRIA DE SOUZA). R.: ENGECOM – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. RAIMUNDO QUEIROGA). DESPACHO: “Intime-se a requerida da anuência do autor à proposta de acordo, informando o número da conta para depósito.”.

PROC. Nº 2.933/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: PEREIRA O. LIMA. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 7.445/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS – A.: BANCO FIAT S/A (Adv. DRª. RUTH GIGLIOLA B. DOS SANTOS). R.: ACIDÁLIA RODRIGUES LINS. SENTENÇA: “Vistos etc. **Declaro extinta a presente Ação de Busca e Apreensão**, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, por desistência da ação, em decorrência da composição amigável do litígio, conforme expressa manifestação de vontade da parte autora e anuência da parte ré, às fls. 19 do presente feito. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I.”.

PROC. Nº 2.975/97 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: NILU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 3.041/97 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: FRIGOS COMÉRCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 3.044/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: JANUBIA SOUZA CAPIBERIBE. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 3.291/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: CNI – CENTRAL DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 3.340/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: FURTADO E MELO LTDA. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 3.378/97 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO. DESPACHO: “Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos. Intime-se.”.

PROC. Nº 6.261/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: MARIA CÉLIA PICAÑO FARIAS. FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 65/68, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.691/02 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: MATEUS SALES COSTA – ME (Adv. DR. CHARLES SALES BORDALO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. ANA CÉLIA DOHO). SENTENÇA: “Vistos etc. **Declaro extinta a presente Ação de Cobrança**, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 69), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I.”.

PROC. Nº 6.726/02 (Apenso ao processo de nº 6.594/01) – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – A.: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA (Adv. DR. JOAQUIM HERBERT). R.: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHOA (Adv. DR. JOCIVALDO FIGUEIRA BAIÁ). FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 65/68, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.761/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. DRª. ANA PERGY FARO GUERRA). R.: ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUSA. FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 30/32, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.804/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. SIMONE BERALDA TAVARES). R.: A. R. ALEXÓPULOS NETO – ME. FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 28/30, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.857/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA. FINALIDADE: “...intimar a parte autora a se manifestar sobre os cálculos de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.901/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: MANOEL MORAES DE MATOS. DESPACHO: “Manifestem-se as partes sobre a avaliação.”.

PROC. Nº 7.016/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO FIAT S/A (Adv. DRª. CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES). R.: DENISE MARIA RIBEIRO. SENTENÇA: “Vistos etc. **Declaro extinta a presente Busca e Apreensão**, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 78), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I.”.

PROC. Nº 7.020/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: CREMER S/A (Adv. DR. OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR e OUS). R.: NORTE LAB. COM. E REP. LTDA. FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 41/47, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 7.101/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: A. R. FILHO E CIA LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: ARTHUR NERY MARINHO. FINALIDADE: “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 vº, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 7.240/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DRª. RUTH GIGLIOLA). R.: JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA. SENTENÇA: “Vistos etc. **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS**, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

PROC. Nº 7.400/03 – AÇÃO DE ARRESTO DE BENS – A.: IACY FURTADO GONÇALVES (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: RAIMUNDO CARDOSO BARATA NETO. DESPACHO: “O contrato de aluguel devidamente autenticado ou original é admitido como sendo título executivo, a teor do art. 585, IV do CPC. Neste caso, a providência pleiteada é inerente ao processo executivo, daí, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, adequando a ação ao seu pedido mediato.”.

PROC. Nº 6.267/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA). R.: MÔNICA MARIA DE JESUS e OUS. DESPACHO: “Aguardem-se por 60 (sessenta) dias o retorno da Precatória.”.

PROC. Nº 6.359/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: JAILSON MAURO D. C. DA SILVA e LEDE BEZERRA. DESPACHO: “Sobre a impugnação, diga o executado.”.

PROC. Nº 6.438/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: F. YUSUF LTDA. FINALIDADE: “...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 44 e ss., no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 6.725/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP (Adv. DRª. KELLY CRISTINA B. DE LIMA). R.: JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e OUS. DESPACHO: “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 6.723/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP (Adv. DRª. KELLY CRISTINA B. DE LIMA). R.: DEUCIARA SANTOS DA SILVA e OUS. DESPACHO: “Manifeste-se a autora sobre o cumprimento do pactuado.”.

PROC. Nº 6.767/02 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE – A.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. EDER GERALDO ABREU e DR. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS). R.: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL (Adv. DRª. VERA PINHEIRO). DESPACHO: “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 7.201/02 (Apenso aos processos de nº 7.202/02 e 3.128/97) – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – A.: MARIA DA LUZ CORRÊA DE FREITAS (Adv. DRª. MARIA DO PILAR SOUZA). R.: JOÃO BRAGA COUTINHO (Adv. DR. NILDO LEITE). DESPACHO: “Especifiquem as provas.”.

PROC. Nº 7.202/02 (Apenso aos processos de nº 7.201/02 e 3.128/97) – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – A.: DJANIRA DOS SANTOS PINHEIRO (Adv. DRª. MARIA DO PILAR SOUZA). R.: JOÃO BRAGA COUTINHO (Adv. DR. NILDO LEITE). DESPACHO: “Especifiquem as provas a serem produzidas.”.

PROC. Nº 7.293/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO (Adv. DR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA). DESPACHO: “Especifiquem as provas a serem produzidas.”.

PROC. Nº 7.294/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS. FINALIDADE: “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22 vº, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 7.298/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA (Adv. DRª. LUCIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO). R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: “Ao autor para réplica.”.

PROC. Nº 7.229/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ORLANDO T. DE CAMPOS e DR. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA, respectivamente). DESPACHO: “Manifestem-se os requeridos sobre a proposta de acordo apresentada.”.

PROC. Nº 7.253/03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – A.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAPÁ (Adv. DRª. ANA REGINA BRITO NUNES). R.: EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA – LISTEL. DESPACHO: “Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.”.

PROC. Nº 7.022/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: CAPITAL IMÓVEIS LTDA (Adv. DRª. VERA PINHEIRO). R.: JOSÉ ASSEF RODRIGUES MUBARAC. FINALIDADE: “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 vº, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 7.431/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: FRANCICLEIDE DOS SANTOS VASCONCELOS. FINALIDADE: “...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 22/01/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 12.”.

PROC. Nº 7.329/03 (Apenso ao processo de nº 7.248/03) – AÇÃO PRINCIPAL DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM RELAÇÃO À CAUTELAR INOMINADA – A.: LUSINETE SILVA TORRES (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: UNIMED MACAPÁ LTDA (Adv. DR. JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO). DESPACHO: “Manifeste-se a autora sobre a contestação.”.

PROC. Nº 7.396/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SANAVE TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: EDITORA GRÁFICA DO AMAPÁ LTDA. DESPACHO: “Ao autor.”.

PROC. Nº 7.401/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (Adv. DR. JOSÉ W. F. ROSA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). DESPACHO: “1) À autora para a réplica. 2) Ao denunciado para a sua manifestação.”.

PROC. Nº 7.417/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: MARLON JORGE DOS SANTOS CORRÊA (Adv. DR. EDEN PAULO S. DE ALMEIDA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). FINALIDADE: “...intimar a parte autora a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 117/121, no prazo de 10 (dez) dias.”.

PROC. Nº 7.421/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: ANA CLÁUDIA DO ROSÁRIO SOUZA. FINALIDADE: “...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14 vº, no prazo de 05 (cinco) dias.”.

PROC. Nº 7.313/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JOÃO DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA e OUS (Adv. DRª. LUCIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). DESPACHO: “Manifestem-se os autores sobre o documento juntado.”.

PROC. Nº 7.259/03 – AÇÃO POPULAR – A.: MARTON CLEIDSON DE ARAÚJO COSTA (Adv. DRª. PATRÍCIA TIANA PACHECO LAMARÃO). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA). DESPACHO: “Ao autor.”.

PROC. Nº 7.266/03 (Apenso ao processo de nº 4.625/98) – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). R.: AMAZOMAQ – COM. E REP. DE MÁQUINAS LTDA. DESPACHO: “Operando-se a reunião dos feitos, constatou a exequente que não há bens passíveis de penhora (Apenso).”.

Assim, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, diga a autora."

PROC. Nº 7.280/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: ARINELTON MACIEL FERREIRA (Adv. DR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA e DR. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA, respectivamente). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.282/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: AELCIO CHAGAS BARBOSA (Adv. DR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA e DR. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA, respectivamente). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.283/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: SILMARA TAVARES DE SOUZA (Adv. DR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA e DR. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA, respectivamente). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.213/02 – AÇÃO ANULATÓRIA – A.: JOÃO TÁVORA GURJÃO (Adv. DR. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA). R.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. DR. BERNARDINO LOBATO GRECO). **DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.270/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA e DR. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA, respectivamente). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 3.585/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: SANTOS E CASTELO COM. E SERV. LTDA e OUS. (Adv. DR. VICENTE CRUZ). **FINALIDADE:** "...intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 255, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 4.676/98 – AÇÃO DE DEPÓSITO – A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. DRª. SULAMIR MONASSA). R.: IONE DE SOUSA COSTA. **SENTENÇA:** "Vistos etc. Declaro extinta a presente Ação de Depósito, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 85), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I."

PROC. Nº 4.545/98 (Apenso ao processo de nº 3.838/98) – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – A.: ROSELINDA GONÇALVES DE ANDRADE (Adv. DR. RAUL SILVEIRA). R.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ – BANAP. (Adv. DR. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). **DESPACHO:** "1) Razoão assiste ao embargado em relação à penhora nos autos de execução. 2) Assim, para viabilizar o prosseguimento do feito indique o credor outros bens penhoráveis. 3) Após, designe-se data para audiência de conciliação."

PROC. Nº 7.100/02 (Apenso ao processo de nº 5.740/99) – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – A.: SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA (Adv. DR. ADÁLVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO). R.: HENRIQUETA DOS REMÉDIOS COSTA (Adv. DRª. KENNYA MONASSA). **DECISÃO:** "Vistos etc. As partes firmaram acordo às fls. 16/17 dos autos, requerendo a homologação e suspensão do feito até seu integral cumprimento. Desta forma, HOMOLOGO O ACORDO firmado extrajudicialmente pelas partes nos autos, para que produza seus jurídicos efeitos e, em consequência, suspendo o feito até 5 de março de 2004. Decorrido o prazo, a credora deverá informar o fiel cumprimento do acordo, mediante simples petição. Após, venham os autos conclusos para efeitos de extinção. Intimem-se."

PROC. Nº 6.027/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. DR. RICARDO ASSIS). R.: A e J REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO LTDA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.011/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: MARIA TELMA VERAS DA SILVA (Adv. DR. IVAN DA COSTA FÉLIX). R.: NATALINO MELO DA SILVA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.124/00 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. DR. EDEN PAULO). R.: JACIRENE BARBOSA DE ARAÚJO – ME e OUS. **DESPACHO:** "...A citação por Edital deve ser precedida de todos os esforços para a localização pessoal do requerido. Assim, indique o autor o endereço onde eles podem ser localizados, ou requeram o que entender necessário."

PROC. Nº 6.144/00 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: MARGARETE SALOMÃO SANTANA (Adv. DR. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. DR. ANTÔNIO TAVARES VIEIRA NETTO

e OUS). **DESPACHO:** "Tratando-se de agravo recebido na modalidade retida pelo Relator no STJ, manifeste-se a Autora requerendo o que entender de direito."

PROC. Nº 6.773/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. SIMONE BERALDA TAVARES). R.: ANTÔNIA NILDA MOITA DA SILVA e OUS. (Adv. DR. LUÍS CARLOS DE AGUIAR PORTELA). **DESPACHO:** "Manifeste-se a Autora sobre o cumprimento do pactuado."

PROC. Nº 6.590/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: ALBERTO BEZERRA PACHECO (Adv. DR. FRANCISCO ROCHA). R.: FIRMA G. S. EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e OUS. (Adv. DR. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS). **DESPACHO:** "Intime-se a exequente para comprovar o cumprimento do despacho de fl. 93. Após, cumpra-se o solicitado à fl. 95/96."

PROC. Nº 6.573/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: M. C. S. FLEXA LTDA. (Adv. DR. PAULO CASCAES). R.: TELMA LÚCIA COSTA DIAS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.518/01 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JOSÉ ENOKE CARNEIRO LEITE (Adv. DR. JOSÉ LUÍS CALANDRINI). R.: REJANE NELMA BARBOSA LOBATO e OUS. **DESPACHO:** "Cumpra-se o art. 229 do CPC."

PROC. Nº 6.513/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NÁDIA MARILIA LOBATO DA COSTA (Adv. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: LÁZARO COSTA MORAES. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.465/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: A. R. FILHO CIA LTDA. (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: GERALDO EVANGELISTA FURTADO. **DESPACHO:** "Venha a parte autora impulsionar o processo no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.418/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: SIMÓVEIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.786/02 (Apenso ao processo de nº 6.635/01) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: JANE MARIA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA (Adv. DR. EDVALDO SOUZA). R.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). **DESPACHO:** "Venha a parte autora impulsionar o processo no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.712/02 (Apenso ao processo de nº 6.361/01) – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – A.: DABEL – DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). **DESPACHO:** "Ao Embargante para replicar."

PROC. Nº 6.827/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ROBBY SERVIÇO & COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. ROGÉRIO DE CATRO TEIXEIRA). R.: E. P. NASCIMENTO (Adv. DR. NARSON DE SÁ GALENO). **SENTENÇA:** "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado nas folhas de nº 28 e 29, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi dos arts. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas processuais já satisfeitas. P.R.I."

PROC. Nº 6.917/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS – A.: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP (Adv. DRª. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA). R.: ALAN CHARLES SILVA BRAZ. **FINALIDADE:** "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 24/07/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 29."

PROC. Nº 6.934/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). R.: LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 587 e ss, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.474/03 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – A.: MAGNUS FABIAN RODRIGUES DE ARAÚJO (Adv. DR. MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. **SENTENÇA:** "...Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 1º e 8º do Dec. Lei 1.533/51, c/c art. 267, VI, e art. 295, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita que ora concedo. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I."

PROC. Nº 7.473/03 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – A.: DINAIR CARNEIRO DE

OLIVEIRA GUIMARÃES (Adv. DR. MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. **SENTENÇA:** "...Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 1º e 8º do Dec. Lei 1.533/51, c/c art. 267, VI, e art. 295, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita que ora concedo. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P.R.I."

PROC. Nº 6.244/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: J. L. HOUAT – ME. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 77, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.254/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ANDRADE. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 57, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.692/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. ANA CÉLIA DOHO). R.: ALMY LUCAS BASTOS. **DESPACHO:** "Suspenda-se o feito por 06 (seis) meses. Após, à exequente."

PROC. Nº 6.680/02 (Apenso ao processo de nº 6.417/01) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: R. A. DA ROCHA – ME. (Adv. DR. JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ). R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE ALVARENGA). **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente sobre o parcelamento ou não do débito."

PROC. Nº 6.609/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: PLANALTO INDÚSTRIA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES (Adv. DRª. RONISE SILVA). R.: S. B. S. BRASIL. **FINALIDADE:** "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 07/01/04, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 34."

PROC. Nº 6.638/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DRª. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). R.: QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A. **DESPACHO:** "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.671/02 (Apenso ao processo de nº 6.641/01) – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO (Adv. DRª. SINYA GURGEL). R. C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (Adv. DR. JEAN CARLO FERREIRA). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que comprove a publicação do Edital de fl. 49 pelo menos duas vezes, em jornal de circulação local, conforme preceitua o inciso III do art. 232 do CPC, atendendo, assim, os requisitos da citação por edital."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). EULÁZIO VANESSA Köhler Pinto (Estagiária de Direito), o digitei, e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 04 DE AGOSTO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.597/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: A R FILHO & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: MARIA ELIETH LIRA DE SOUSA. **FINALIDADE:** "...intimar as partes para Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de Outubro de 2003, às 11:00h."

PROC. Nº 3.687/98 – BANCO DO BRASIL S/A – A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO CASCAES). R.: ELEISON PELAES CARDOSO. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre os cálculos de fl. 65, no prazo de cinco (5) dias."

PROC. Nº 3.727/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). R.: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 5.795/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: SIMÓVEIS SOC. IND. DE MÓVEIS LTDA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 5.812/00 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. RONISE SILVA). R.: SHEILA DOS SANTOS RIBEIRO. **DESPACHO:** "À Exequente."

PROC. Nº 5.853/00 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. RONISE SILVA). R.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO FRANCISCO DO CORAÇÃO. **FINALIDADE:** "...intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 11/07/2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 58."

PROC. Nº 6.237/01 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv. GISELE COUTINHO BEZERRA). R.: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MORAES. **FINALIDADE:** "... intimar as partes que o presente feito encontra-se suspenso até 23 de julho de 2003, aguardando nova manifestação da parte autora".

PROC. Nº 6.392/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. RONISE SILVA). R.: LUIZ HELIODORO MORAES BARROS. **DESPACHO:** "À Autora".

PROC. Nº 7.322/03 – AÇÃO DE COBRANÇA - A.: JAIR GOMES SAMPAIO (Adv. NATANIEL CAVALCANTE MARTINS). R.: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Orlando Teixeira de Campos) e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (Adv. José Mário Mantovani). **DESPACHO:** "Especifique as provas que serão produzidas às partes".

PROC. Nº 7.441/03 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv. GISELE COUTINHO BEZERRA). R.: JOSÉ MARIA RODRIGUES MARTINS (Adv. Lucivaldo Costa). **DESPACHO:** "Ao Autor".

PROC. Nº 7.411/03 – AÇÃO ORDINÁRIA - A.: FRANCISCO CÉLIO RABELO NOBRE (Adv. RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE). R.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Carlos Gomes de Sousa Gomes). **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora, a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 40/103, no prazo de dez (10) dias".

PROC. Nº 7.420 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: SÁVIO ROMERO LOBATO ABREU. **SENTENÇA:** "DECLARO EXTINTA A PRESENTE MONITÓRIA, com julgamento de mérito, ex vi do art. 1.102c, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que a parte devedora, conforme prova dos autos e expressa declaração da parte autora, cumpriu o mandado inicial de pagamento. Sem custas e honorários, conforme dispositivo legal mencionado. Desentranhe-se o documento de fl. 07, entregando-se ao devedor. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

PROC. Nº 5.682/99 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. RONISE SILVA). R.: HELDER MAGALHÃES MARINHO. **FINALIDADE:** "... intimar as partes que o presente feito encontra-se suspenso até 12 de julho de 2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 70".

PROC. Nº 6.147/00 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ - REAMA (Adv. DENIZ ALMEIDA). R.: IDEBERTO DE SOUZA ALVES. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42vº, no prazo de cinco (5) dias".

PROC. Nº 6.205/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: JOFRIGO - JOELMA FRIGORÍFICOS LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar as partes que o presente feito encontra-se suspenso até 11 de setembro de 2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 57".

PROC. Nº 7.323/03 – AÇÃO DECLARATÓRIA - A.: MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. OCINEIA PEREIRA). R.: BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A. **DESPACHO:** "Especifiquem as provas a serem produzidas".

PROC. Nº 6.393/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: ÉLIO DA SILVA RABELO - ME (Adv. ADELMO CAXIAS). R.: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA. **DESPACHO:** "Defiro. Intime-se o depositário sob pena de prisão civil, em 05 dias".

PROC. Nº 5.906/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI FERREIRA). R.: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO RIBEIRO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.908/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI FERREIRA). R.: JOSIVALDO FURTADO MONTEIRO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.957/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. VERA LÚCIA MAGALHÃES). R.: FARIAS & BRAGA LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 vº, no prazo de cinco (5) dias".

PROC. Nº 7.460/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - A.: ITAU SEGUROS S/A (Adv. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA). R.: AGNALDO BALIEIRO DA GAMA. **DESPACHO:** "Manifeste-se o credor sobre a extinção do feito ante o pagamento".

PROC. Nº 3.555/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: L.M. AMARAL-ME (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R.: REAL CERTEZA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 30 de junho de 2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 98".

PROC. Nº 7.480/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOLA DOS SANTOS). R.: REDY PIRES DE OLIVEIRA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 05 de Agosto de 2003, a teor do r. Despacho de fl. 17, aguardando nova manifestação da parte autora".

PROC. Nº 7.452/03 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: DIJELSON SILVA PASCOAL (Adv. CARLOS AUGUSTO P. JÚNIOR). R.: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS ESTRELA DE OURO. **FINALIDADE:** "... intimar as partes para Audiência Preliminar do Sumário designada para o dia 22 de Agosto de 2003, às 11:00h".

PROC. Nº 4.969/99 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JANILCE ARAGÃO ROCHA). R.: JOSÉ OLIVEIRA NORONHA NETO. **DESPACHO:** "Suspenda-se por 12 meses".

PROC. Nº 6.074/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: AVICAP - AVICULTURA DO AMAPÁ IND. COM. LTDA (Adv. RUY APOLONHO). R.: CAIO TRINDADE PEREIRA. **DESPACHO:** "... Declaro extinta a presente Ação de Execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls.42), conforme prova dos autos, deixou de promover atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

PROC. Nº 6.868/02 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. RONISE SILVA). R.: MANOEL MARIA GOMES COSTA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 11 de julho de 2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 36".

PROC. Nº 6.879/02 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. OSMAR NERI MARINHO FILHO). R.: JONAS MOURÃO NETO. **DESPACHO:** "Indique o Autor o local onde os bens podem ser localizados".

PROC. Nº 6.939/02 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. OSMAR NERI MARINHO). R.: FLORIANO DE OLIVEIRA LIMA. **DESPACHO:** "Declinar onde os bens podem ser encontrados".

PROC. Nº 6.055/00 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - A.: INÁCIO MAROJA BRITO DE ALBUQUERQUE (Adv. BRENO TRASEL). R.: JOSÉ CHAGAS FARIAS. **DESPACHO:** "Manifeste-se as partes sobre o documento juntado".

PROC. Nº 5.735/99 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - A.: MANOEL DOS PRAZERES FORTUNATO (Adv. EDVALDO SOUZA). R.: VALDECI PEREIRA NUNES e RECINEIDE LIMA NUNES. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 7.377/03 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: URUBATAN BANDEIRA RIBEIRO (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA). R.: MAURICIO FERNANDES DE AZEVEDO (Adv. Francisca Helena de Oliveira). **DESPACHO:** "Venha a parte impulsionar o processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 7.096/02 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. (Adv. RONISE SILVA). R.: M.S. MARTINS DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 05 de dezembro de 2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl.79".

PROC. Nº 7.350/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - A.: LIDIANE FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. CHARLES BORDALO). R.: SERVINOITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Adv. Kelly Cristina Moda Maia). **DESPACHO:** "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 7.365/03 – AÇÃO DE COBRANÇA - A.: MARIA LUCINDA PONTES DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSÉ FERNANDES). R.: ANA CÉLIA DOHO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 61/128, no prazo de dez (10) dias".

PROC. Nº 6.858/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - A.: MARIA DOS REIS FERREIRA SOUSA (Adv. CÍCERO BORGES BORDALO, NILZA LOBATO PEREIRA e KARLA PATRÍCIA BORDALO). R.: ODINEIA MORAES DA SILVA. **DESPACHO:** "... Assim, é conveniente dar a oportunidade das partes para especificarem as provas a serem produzidas, visando o adequado saneamento do feito, no prazo de 5 dias. Quanto ao pedido de fls. 167/168, indefiro, levando-se em consideração a preclusão temporal, bem assim, a regra do "tempus regit actum".

PROC. Nº 6.114/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ADAMOR OLIVEIRA). R.: AUGUSTO IVAN AMORAS AMANAJÁS. **SENTENÇA:** "Declaro extinta a presente Ação de Execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 40), conforme prova dos autos, deixou de promover atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

PROC. Nº 6.715/02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: NOVATEC - NOVA TECNOLOGIA LTDA (Adv. CHARLES BORDALO). R.: GERDILUCE FERREIRA DE SOUZA. **DESPACHO:** "Intime-se o credor para providenciar conta de Quitação, em 10 dias".

PROC. Nº 6.096/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: AUTO-POSTO ALFAVILLE LTDA (Adv. NARSON DE SÁ GALENO). R.: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR. **SENTENÇA:** "Declaro extinta a presente Ação de Execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto (fls.38), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em

julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

PROC. Nº 7.389/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: MARINELMA COSTA DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16 vº, no prazo de cinco (5) dias".

PROC. Nº 5.803/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: AR FRIJO DA AMAZÔNIA LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte que o presente feito encontra-se suspenso até 28/01/2004, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 39".

PROC. Nº 6.094/00 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA (Adv. EDWARD JUAREZ). R.: ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE. **DESPACHO:** "Venha a Autora impulsionar o processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.447/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A (Adv. NILDO LEITE). R.: SALEM INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. **DESPACHO:** "Defiro, mediante traslado de cópias providenciadas pela parte autora, bem como certidão nos autos".

PROC. Nº 3.452/97 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: ANA CLÁUDIA PIRES (Adv. RICARDO SANTOS). R.: IRMÃOS PLATON E SETEC IMOBILIÁRIA. **DESPACHO:** "Requeira a autora o que entender de direito em 5 dias".

PROC. Nº 6.259/01 – AÇÃO MONITÓRIA - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para se manifestar sobre o(s) ofício(s) de fls. 41/44, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.436/03 – AÇÃO INOMINADA - A.: ENA MINEIRO MONTEIRO (Adv. JULIANA MONTEIRO PEDRO-DP). R.: DIRETOR PRESIDENTE DO AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme manifestação de vontade da Requerente às fls. 55 do presente feito e, em consequência, declaro extinto o processo, ex vi dos arts. 158, Parágrafo Único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos citados na petição de fls. 55, substituindo-os por cópias autenticadas pela Secretaria. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), em 08 de agosto de 2003, eu, *Adria Marceli Penafort*, chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK.

Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT.

Expediente de Intimação do dia 05 de agosto de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.757/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: RAIMUNDO UBIRATAN PIGANÇO E SILVA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 120, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. Nº 3.519/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: MARIA FÁTIMA FERREIRA MAFRA (Adv. DR. JEAN CARLO DOS S. FERREIRA). **DESPACHO:** "Ao contador. Após, à executada".

PROC. Nº 4.080/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO). R.: IGUACIRENE SOCORRO SARAIVA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 138, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. Nº 4.097/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: MARLON DA COSTA BORGES. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. Nº 5.716/99 – AÇÃO DE COBRANÇA - A.: MEILE MEGUINALDA ESTEVES DA SILVA (Adv. DR. SANDRA ALCÂNTARA). R.: PEDRO JOSÉ AMIN RAMUNCH, CONCEIÇÃO CORREA MEDEIROS e MARIA DE NAZARÉ G. BOSQUE DA SILVEIRA (Adv. DR. JOSÉ CARLOS DE M. BEZERRA, DR. SABRINA VERZOLA e DR. DILERMANDO B. SIROTHEAU, respectivamente). **DESPACHO:** "Indique a credora bens penhoráveis, posto que não há interesse na adjudicação".

PROC. Nº 6.603/01 (Apensao ao processo de nº 6.524/01) – AÇÃO DECLARATÓRIA - A.: DISTRIBUIDORA RIO TOCANTINS LTDA (Adv. DR. RAUL MORALES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA). **DESPACHO:** "Intime-se o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção".

PROC. Nº 7.127/02 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – A.: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA). R.: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS S. SOUZA. **SENTENÇA**: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DO AUTOR deduzido na inicial, para rescindir o contrato celebrado entre as partes, para restituir o autor na posse do bem, descrito na inicial, objeto da presente ação. Em consequência, CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS sofridos pelo autor, equivalente ao valor da depreciação do bem, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais devidamente comprovadas, a ser deduzido das parcelas pagas pela ré, para efeito de acerto de contas, após a devida avaliação da coisa, o que se dará em execução da presente sentença. Caso o valor das parcelas já pagas ultrapasse o valor da depreciação, após dedução das despesas feitas, deverá o Autor restituir à Ré o saldo remanescente. Condene a Ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive reembolso das realizadas com as iniciais e com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios que, atento aos critérios definidos no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pela nobre causídica. Fixo o prazo de cinco dias para que a Ré entregue espontaneamente o bem em juízo, caso não o faça nesse prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo objeto do contrato. Uma vez entregue espontaneamente ou apreendido, recolha-se o veículo ao depósito público e proceda-se a avaliação. P.R.I."

PROC. Nº 7.525/03 (Apenso ao processo de nº 6.614/01) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: NUNES E SOUZA LTDA (Adv. DR. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ao embargo para impugnação."

PROC. Nº 6.795/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. SIMONE BERALDA TAVARES). R.: F. G. L. MENDONÇA (Adv. DR. JOACINARA COSTA). **DESPACHO**: "Intime-se o Procurador para assinar a petição de fl. 61. Após, suspenda-se o feito pelo prazo do acordo."

PROC. Nº 6.705/02 (Apenso ao processo de nº 6.497/01) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: HELAYNE GLAUCIA DA SILVA ANDRADE (Adv. DR. ADMILSON GOMES PEREIRA). R.: ANTÔNIO DE TAL. **DESPACHO**: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.849/02 (Apenso ao processo de nº 6.965/02) – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: FRANCISCO ODILOM FILHO (Adv. DR. ADIEL DE SOUSA DINIZ). R.: ADMINISTRADORA RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. **DESPACHO**: "Ao autor, consoante o despacho de fl. 84."

PROC. Nº 6.803/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: ENÉLIO FERREIRA LEITE (Adv. DR. VERA PINHEIRO). R.: JORNAL DO DIA (Adv. DR. ELIAS SALVIANO FARIAS). **DESPACHO**: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 6.640/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. DR. JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA DIAS). R.: EVANDRINA VIEIRA FERREIRA. **DESPACHO**: "1 – Esclareça ao subscritor da petição de fls. 52/53 que o pedido contido às fls. 27/28 foi o de suspensão do feito até o total adimplemento do pactuado, daí não ter sido proferida sentença homologatória. 2 – Segue sentença em separado. **SENTENÇA**: "Vistos, etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado nas folhas de nº 27/28, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, e em consequência, **declaro extinto o processo**, com julgamento do mérito, *ex vi* dos arts. 794, II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se a devolução dos títulos de créditos à requerida, devendo o autor providenciar cópias para constarem nos autos. Sem custas como incentivo à conciliação. P. R. I."

PROC. Nº 6.057/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: EMDESUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DR. DÉBORA SORGI). R.: VERA LÚCIA MARTINS FIGUEIREDO. **DESPACHO**: "Intime-se a autora para solver as custas em 30 dias."

PROC. Nº 6.751/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: LAMARÃO, SERIQUE E CHAGAS LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: V. NASCIMENTO REIS. **FINALIDADE**: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 01/12/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 23."

PROC. Nº 6.792/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: JOANA D'ARC MARQUES DE ALMEIDA (Adv. DR. MANOEL DA COSTA MACIEL). R.: EDINALDO COSTA RIBEIRO. **FINALIDADE**: "...intimar a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a carta precatória devolvida de fls. 16/19, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.912/02 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – A.: BMG LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA). R.: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO e OUS. **FINALIDADE**: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 04/09/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 54/55."

PROC. Nº 6.237/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA (Adv. DR. GISELE COUTINHO BESERRA). R.: JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE MORAES e OUS. **FINALIDADE**: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 28/09/03, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 63."

PROC. Nº 6.711/02 (Apenso ao processo de nº 6.755/02) – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – A.: SOUZA & FERREIRA LTDA (Adv. DR. HELDER FERREIRA). R.: LOPES ENGENHARIA. **FINALIDADE**: "...intimar a parte autora a fim de retirar o Edital de Citação que se encontra à sua disposição neste juízo, para as devidas providências."

PROC. Nº 6.183/00 (Apenso ao processo de nº 7.009/02) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL – A.: REGINALDO GOMES DE ANDRADE (Adv. DR. JEAN CARLO FERREIRA). R.: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO. **DESPACHO**: "A Vara não tem mais como titular o juiz excepto. Assim, intime-se o excipiente para requerer o que entender de direito."

PROC. Nº 6.256/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA (Adv. DR. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: AMANDA SILENY ANDRADE DA SILVA. **DESPACHO**: "Ao credor."

PROC. Nº 7.138/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: JOANA SILVA CARVALHO – ME (Adv. DR. RUY APOLONHO). R.: CODEB – COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DO BRASIL. **DESPACHO**: "Intime-se a autora para juntar o instrumento de procuração e dar andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção."

PROC. Nº 7.115/02 (Apenso ao processo de nº 2.128/95) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ANA CÉLIA DOHO). R.: NEURACI FRANQUES TEIXEIRA. **DESPACHO**: "Ao autor."

PROC. Nº 7.480/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA). R.: REDY PIRES DE OLIVEIRA. **FINALIDADE**: "...intimar o autor de que o presente feito encontra-se suspenso até 05/08/03, a teor do r. Despacho de fl. 17, aguardando nova manifestação da parte autora."

PROC. Nº 7.104/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: MARIA DE LOURDES BRAGA DIAS (Adv. DR. JUD COSTA). R.: JOSÉ LEITE RIBEIRO (Adv. DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA). **DESPACHO**: "Venha a parte autora impulsionar o processo no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.097/02 (Apenso ao processo de nº 7.041/02) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA / NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – A.: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS LTDA – YÁZIGI INTERNEXUS (Adv. DR. SINYA GURGEL). R.: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A – JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Adv. DR. ELIAS SALVIANO FARIAS). **DESPACHO**: "Especifiquem as partes as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.195/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DR. DAVI SCHWAB KOHLS). R.: JOSIAS MATOS DE OLIVEIRA. **DESPACHO**: "Esclarecer o exequente onde os bens podem ser localizados."

PROC. Nº 7.040/02 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – A.: JORGE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. DR. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO). R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO IPESAP – JORGE ANAICE. **SENTENÇA**: "...Pelo exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, adotando também como razões de decidir os termos do parecer ministerial de f. 53/56, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SEGURANÇA para, confirmada a liminar *ad initio* concedida, tornar sem efeito, em relação ao impetrante, o ato administrativo que suspendeu o pagamento de seus vencimentos desde o mês de abril de 2002 e a relação de trabalho firmada com o extinto Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública – IPESAP, assegurando-lhe a reintegração às suas atividades funcionais, bem como o retorno à folha de pagamento do Estado, sem prejuízo da apuração da suposta falta grave, em eventual processo disciplinar, que é facultado à Administração. Sem custas. Sem verba honorária, em face à natureza da presente decisão, e em homenagem à Súmula 512, do STJ. Em face da concordância da Administração com os termos da liminar concedida, tornando-se incontroverso os fatos e o direito, desnecessário a remessa oficial, prevista no parágrafo único, do art. 12 da Lei nº 1.533/51. Não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado. P.R.I."

PROC. Nº 7.071/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. DR. RONISE SILVA). R.: ANTÔNIO VIEIRA NETO (Adv. DR. CHARLES BORDALO). **DESPACHO**: "A adjudicação só pode ser realizada após a venda judicial. Assim, manifeste-se o credor sobre a dação e o pagamento."

PROC. Nº 7.073/02 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA LOBATO (Adv. DR. FERNANDO AIRES). R.: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA). **DESPACHO**: "Especifiquem-se as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.078/02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – A.: SÉRGIO LOPES LACERDA – ME (Adv. DR. SANDRA

REGINA M. MACIEL e DR. SUZANNE MAGALHÃES). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. TONY JACHS PAES DOS SANTOS). **DESPACHO**: "Ao autor."

PROC. Nº 7.080/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA). R.: RAIMUNDO GILBERTO MOREIRA LUSTOSA. **FINALIDADE**: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.075/02 (Apenso ao processo de nº 1.669/95) – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. TONY JACHS PAES DOS SANTOS). R.: FÉLIX RAMALHO FILHO. **DESPACHO**: "Ao autor."

PROC. Nº 7.105/02 – AÇÃO ANULATÓRIA – A.: ADÉLIO BARBOSA e OUS (Adv. DR. SANDRO MODESTO). R.: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 7.252/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ (Adv. DR. CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv. DR. PAULO HENRIQUE C. BARBOSA). **DESPACHO**: "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.277/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: FRANCISCO BENEDITO MELO PINHEIRO (Adv. CR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.276/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: RONDINALDO ASSIS GONÇALVES VAZ (Adv. DR. RUI CAVALCANTE). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Especifiquem as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.350/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A.: LIDIANE FERREIRA DE ALENCAR e OUS (Adv. DR. CHARLES BORDALO). R.: SERVINORTE – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA e JOSÉ GAILSON BRAGA TEIXEIRA (Adv. DR. KELLY CRISTINA MODA MAIA – 1º RÉU e DR. FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA – 2º RÉU). **DESPACHO**: "Dê vista a parte adversa do documento juntado e especifiquem as partes as provas a serem produzidas."

PROC. Nº 7.495/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA). R.: CARLOS DAMASCENO. **FINALIDADE**: "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15 vº, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. Nº 7.484/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: D. ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (Adv. DR. THOMAS NETO). R.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES. **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo a presente assistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 14/17 entregando-os ao autor."

PROC. Nº 7.522/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: SEBASTIÃO FÉLIX JÚNIOR (Adv. DR. SEMI JOSÉ DAGHER). R.: HEILENI DE AZEVEDO PISCANO DA SILVA. **DESPACHO**: "Emende-se o autor a inicial para trazer aos autos o negócio jurídico subjacente aos títulos prescritos. A jurisprudência e a doutrina atuais são unânimes que só o título é imprestável com 'prova escrita' da monitoria. Assino o prazo de 10 dias."

PROC. Nº 7.518/03 (Apenso ao processo de nº 2.264/95) – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – A.: VLADIMIR GOMES DA SILVA (Adv. DR. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA). R.: BANCO BRADESCO S/A. **DESPACHO**: "Recebo os presentes embargos, suspende-se a execução. Intime-se o embargado para ofertar a impugnação em 10 dias."

PROC. Nº 7.057/02 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: ANTÔNIO LOBATO COUTINHO (Adv. DR. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). R.: JOSÉ EDDY CLAY DA SILVA GÓES e OUS (Adv. DR. ELIZABETE DE OLIVEIRA e DR. MAURÍCIO BRAGA – DEFENSORES PÚBLICOS). **FINALIDADE**: "Intimar as partes e a DEFENAP da Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de agosto de 2003, às 11 horas, na Sala de Audiências deste Juízo."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), em 08/08/2003, por Vanessa Köhler Pinto (Estatária da Direito), o digitei, e eu, Adna Marceli Penafort – Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: ESTELITA PEREIRA DUARTE PONCIANO LIMA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido; bem como de seus advogados, Drs. ANTÔNIO TORRES, ALDENISE CASTRO e GEANES GOMES.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, e seus patronos, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Ação de COBRANÇA - Processo nº 6.734/02 - proposta por ESTELITA PEREIRA DUARTE PONCIANO LIMA contra BIANCHI E LEMOS - ME e RICARDO BITAR.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: COSEGE-COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, CGC Nº 00.878.695/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido; bem como seu patrono, Dr. MAURÍCIO BRAGA.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Ação de COBRANÇA - Processo nº 6.515/01 - proposta por COSEGE-COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ contra MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

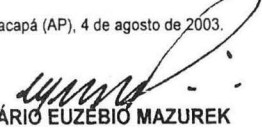
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como de sua advogada, Dra. HELÍSIA COSTA GOES, OAB Nº 800/AP.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, e seu patrono, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Ação de COBRANÇA - Processo nº 3.866/98 - proposta por JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS contra OLÍMPIO TAVARES GUARANY.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

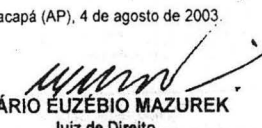
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: ÂNGELO ROGÉRIO MORAIS DE OLIVEIRA, NELMA SANTOS DA SILVA, SIMÃO PEDRO ROCHA, SAMUEL PEREIRA MARQUES e JOELMA AUGUSTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido; bem como de seu advogado, Dr. RUY APOLONHO, OAB Nº 053/AP.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, e seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Ação de RESTABELECIMENTO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM C/ EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR - Processo nº 7.136/02 - proposta por ÂNGELO ROGÉRIO MORAIS DE OLIVEIRA E/OS contra EDCARLOS DA SILVA XAVIER E/OS.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: SANTOS & MACIEL LTDA - FRIGORÍFICO PEIXE-BOI, CGC Nº 23.072.499/0001-48.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Ação de EXECUÇÃO - Processo nº 2.632/96 - proposta por SANTOS & MACIEL LTDA contra MATEUS SALES COSTA - AÇOUGUE LA BOVINA.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

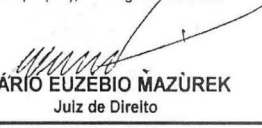
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA, CGC/MF Nº 05.964.978/0001-97.

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Ação de EXECUÇÃO - Processo nº 6.316/01 - proposta por SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA e CONSTRUTORA MATAPI LTDA.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

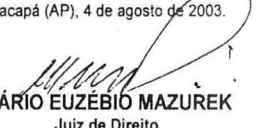
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB Nº 547-A/AP.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Ação de EXECUÇÃO - Processo nº 6.079/00 - proposta por JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA contra PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

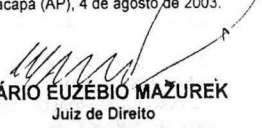
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

DE: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA, brasileira, solteira, advogada,, OAB Nº 311/AP.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Ação de DESPEJO C/C COBRANÇA - Processo nº 6.774/02 - proposta por MARINETE DE ALMEIDA SOUZA contra JOAQUIM ALVES XIMENES.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

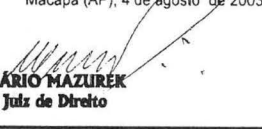
EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 6.998/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

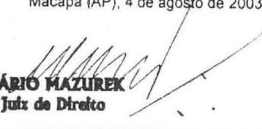
EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.184/02 - proposta por LÉLIO JOSÉ HAAS contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

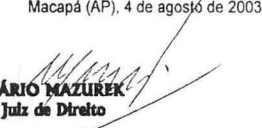
EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.185/02 - proposta LÉLIO JOSÉ HAAS contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

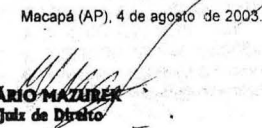
EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: CITACÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação POPULAR - Processo nº 7.186/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.


MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação Popular - Processo nº 7.187/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OUTS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, professora, ex-governadora do Estado do Amapá, atualmente em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS acima mencionadas para, querendo, contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação Popular - Processo nº 7.188/02 - proposta por JACI MONTEIRO DA SILVA contra MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, ESTADO DO AMAPÁ E/OUTS, sob pena de revelia e presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 4 de agosto de 2003.

MÁRIO MAZUREK
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 05/08/2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 6333/01

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Repte.: ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA

Adv.: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA

Reqdo: DABEL - DIST. DE BEBIDAS

DESPACHO: "Vistos etc... Compulsando minuciosamente os autos verifico que a ré, no prazo legal, denunciou a lide terceira pessoa que lhe vendera os lotes objeto desta ação reivindicatória. O processo, equivocadamente, prosseguiu e está em fase decisória sem que essa questão tenha sido decidida. Diante disso, para que não haja prejuízo à parte denunciante e para que o processo não seja anulado, chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência, para ADMITIR a DENUNCIÇÃO DA LIDE dos alienantes dos lotes (DOLIVAR e s/mulher ANA CLÁUDIA), com endereços fornecidos às fls. 38, eis que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 70, III do CPC. Suspendo o processo. Citem-se os denunciados p/, querendo, apresentarem contestação em relação à lide secundária. Intimem-se."

PROCESSO nº 6214/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: ELCYZABEL DE SIQUEIRA SIMÕES

Adv.: RUY LOPES PEREIRA

Reqdo: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta nos autos, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada para, confirmando e mantendo a liminar concedida *in initio litis*, anular e tornar sem nenhum efeito, **em relação ao impetrante**, o Decreto nº 768/2001 - PMM. Sem sucumbência porque incabível na hipótese. Oficie-se à autoridade coatora para conhecimento e cumprimento do presente *decisum* (remeta-se cópia). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à apreciação do Egrégio TJAP, para efeito do disposto no art. 12, parágrafo Único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP."

PROCESSO nº 6713/02

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA INSTITUCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO-ADIMAP

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, pelo livre convencimento

que formo e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial para condenar o Estado do Amapá a proceder o reajuste dos vencimentos dos associados da autora em **11,98 (onze vírgula noventa e oito por cento)** no período compreendido entre **março de 1997 a abril de 1999**, incidindo tal percentual sobre todas as verbas remuneratórias a que têm direito os associados da autora no período referido, inclusive 13%, férias e seus adicionais, anuênios, auxílio moradia etc... valores estes que deverão ser apurados individualmente em liquidação de sentença para pagamento a cada um dos associados da autora. **Indefiro o pedido alternativo formulado pelo réu na contestação**, para retenção do quantum da condenação da verba duodecimal do MP, por ser manifestamente incabível na hipótese dos autos. A condenação deverá ser suportada pelo Estado repassando ao MP verba complementar específica para esse fim. Diante da **sucumbência**, condeno o réu a **ressarcir as custas processuais** adiantadas pela autora e a pagar **honorários advocatícios** aos patronos desta em quantia que arbitro em R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), por força do disposto no art. 20, § 4º do CPC, levando-se em consideração as diretrizes previstas no § 3º, alíneas "a", "b" e "c" desse mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao MP para conhecimento e, se for o caso (se existir verba), cumprimento da presente decisão. Por força do disposto no art. 475, I do CPC (nova redação dada pela Lei 10.444/02), remetam-se os autos ao E. TJAP para o fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 6786/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: MARCIA VALERIA CORREA BATISTA

Adv.: JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LIQUIDÇÃO DO EXTINTO IPESAP

Presidente: JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame do mérito, diante da perda de seu objeto (satisfação), por ausência de pressupostos processuais, bem ainda por não estar presente uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI, do CPC. Custas já recolhidas pela autora. Sem honorários porque incabíveis na hipótese dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP."

PROCESSO nº 3169/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: LORIVAL PEREIRA PANTOJA

Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que restou apurado nos autos, nos termos da fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTE em parte** o pedido deduzidos na petição inicial, para **condenar** o Estado do Amapá a pagar ao autor, a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal quantia deverá ser atualizada pelos índices oficiais (INPC/IBGE) e aplicando-se juros legais de mora, ambos a contar desde a data do evento, segundo direito sumulado do STJ, por se tratar de ato ilícito. Caracterizada *in casu* a sucumbência parcial e recíproca na proporção de 50%, eis que os autores sucumbiram na metade do pedido (deferido o dano moral e indeferido o material), nos termos do art. 21, CPC, passo a fixar a condenação das partes nas custas e honorários da seguinte forma: 1 - cada parte pagar custas processuais na proporção de 50%; 2 - **condeno o réu/Estado** a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, no valor de R\$ 3.000,00; 3 - **condeno o autor** no pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte ré, com fundamento nesse mesmo dispositivo legal, quantia de R\$ 1.000,00, porque esse valor vai para o FUNDO-PROG. Sobre tais valores deverá incidir atualização monetária (pelo INPC) desde o ajuizamento da ação e juros legais de mora (0,5 % a.m.) desde a citação. Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça, suspendo a cobrança da sucumbência acima arbitrada, nos termos da lei específica, pelo prazo de 5 anos, ficando isento do pagamento se decorrido esse prazo não mudar sua condição financeira. Tratando-se de decisão contra a Fazenda Pública estadual, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, por força do disposto no art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 7413/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA

Adv.: MARCOS REATEGUI

Reqdo: OFICIAL DO CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Decisão: "Vistos etc... Assim, emende o autor a inicial, para adequar a ação aos objetivos propostos em 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a diligência, em face da conexão das matérias, encaminhem-se os autos à 4ª Vara Cível, onde estão tramitando os Processos nº 2.470/01 e 2.664/02. Intime-se."

PROCESSO nº 7257/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FIAT S/A

Adv.: RUTH GIGLIOLA BARBOSA DOS SANTOS

Reqdo: PEDRO DUARTE INAJOSA

SENTENÇA: "J. HOMOLOGO a desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** na forma do art. 267, VIII do CPC. Sem Custas. P.R.I. Proceda-se a confecção do alvará para levantamento."

PROCESSO nº 7266/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Repte.: JOSÉ CARLOS BARBOSA

Adv.: VALDECI DE FREITAS FERREIRA

Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem julgamento de mérito, tudo

consoante o art. 295, I e inciso III do parágrafo único c/c art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 5937/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Reqdo: MARIA DE NAZARÉ ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA

Adv.: JANILCE ARAGÃO DA ROCHA

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido único de indenização por danos morais deduzido na inicial para **condenar** solidariamente as rés a pagar ao autor a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse valor deverá ser atualizado pelos índices oficiais (INPC/IBGE), incidindo ainda juros legais de mora de 0,5 % ao mês desde a data do evento, segundo direito sumulado do STJ, por se tratar de ato ilícito. Diante da sucumbência, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, **condeno** as rés no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do autor no valor equivalente a 10 % sobre o valor da condenação. Todavia, nos termos da lei específica, suspendo, pelo prazo de 5 anos, a cobrança da sucumbência em relação a segunda requerida por ser ela beneficiária da gratuidade de justiça. Nos termos dos precedentes deste Juízo, seguindo orientação do TJAP e STJ, não há falar-se em sucumbência parcial ou recíproca porque o único pedido de indenização (danos materiais) foi deferido, apenas o *quantum* foi arbitrado em valor inferior ao pleiteado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 5659/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Adv.: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA

Reqdo: RÁDIO ANTENA 1

Adv.: MAURÍCIO BRAGA

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex postis*, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, diante da absoluta falta de provas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I do CPC. Diante da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, **condeno o autor** no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, na quantia que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao grau de zelo (bom), lugar de prestação do serviço (capital), natureza e importância da causa (política) e do bom trabalho realizado. As custas processuais ficam a cargo da parte autora/sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO nº 7201/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO FIAT S/A

Adv.: RUTH GIGLIOLA DOS SANTOS

Reqdo: ADMIAS VIANA BAIA

SENTENÇA: "Vistos etc... **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, art.158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 7070/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

Reqdo: CINE IMPERATOR

SENTENÇA: "Vistos etc... **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE MONITÓRIA** com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte requerida, conforme informação da parte autora, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 6974/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Reqdo: EDNA DE FÁTIMA PRADO RIBEIRO E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos etc... **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte requerida, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 7336/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Reqdo: RAIMUNDO ESPEDITO DA SILVA

Adv.: JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO

SENTENÇA: "Vistos etc... **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 794, inciso II, do CPC, eis que a parte executada, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 6750/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SIMÕES E SOUZA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: SUELLY NAZARÉ LEITE SUSSUARANA

SENTENÇA: "Vistos etc... **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte requerida, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 1896/95**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** BB FINANCEIRA S/A**Adv.:** SANDRA OLIVEIRA**Reqdo:** JOSÉ CARLOS CORTE

SENTENÇA: "Vistos etc... JULGO EXTINTO O PROCESSO, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte executada, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 06/08/2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 2049/95**AÇÃO:** DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**Repte.:** AURÉLIO BARRETO DE SOUZA**Adv.:** HELISIA COSTA GÓES E EDEN PAULO**Reqdo:** OSAIAS RODRIGUES MOREIRA**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 125 por cinco dias."**PROCESSO nº 5743/00****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** QUEILA S. RODRIGUES**Reqdo:** SIMÓVEIS SOC. IND. DE MÓVEIS LTDA**Adv.:** RICARDO SANTOS

DESPACHO: "Comprove a executada as fatos alegados na petição de fl. 29/30, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive, c/ prisão do depositário infiel, gerente da parte executada."

PROCESSO nº 6157/01**AÇÃO:** CAUTELAR**Repte.:** LAÉRCIO TOMAZ DE BRITO**Adv.:** LUCI MEIRE S. NASCIMENTO MIRANDA**Reqdo:** RÁDIO E TV AMAPÁ**Adv.:** ELIAS SALVIANO FARIAS

SENTENÇA: "Vistos etc... Ex positis, com fundamento nos art. 462 c/c 267, IV e VI; e 808, I, todos do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, cessando a eficácia da liminar concedida, eis que no curso da ação ocorreu fato extintivo do direito do autor, estando ausentes neste momento os pressupostos processuais e as condições da tal como o legítimo interesse (necessidade/utilidade) para prosseguir no mérito cautelar. As custas, já recolhidas, serão suportadas pela parte autora. Diante da sucumbência (art. 20, 4º do CPC), condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao patrono do réu na quantia que fixo em de R\$200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 6888/02**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** ODIR MACEDO**Reqdo:** A. J. REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO: "Indefiro. Se a exequente não aceita o bem ofertado à penhora pelo devedor, há de indicar outras penhoráveis segunda a gradação legal. I."

PROCESSO nº 6255/01**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA.**Adv.:** JOÃO HERIQUE SCAPIN**Reqdo:** TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS**Adv.:** KENNYA MONASSA

DESPACHO: "Cumprida a precatória apresente as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

PROCESSO nº 3768/98**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**Repte.:** MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO**Adv.:** MARCELO CARDOSO NASSAR**Reqdo:** BANCO FIAT S. A.

DESPACHO: "Manifeste-se a credora sobre os ofícios de fl. 326/327."

PROCESSO nº 6706/02**AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA**Adv.:** SINYA GURGEL**Reqdo:** FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR**Adv.:** CHARLES SALES BORDALO

SENTENÇA: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a pagar: a) ao autor a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), acrescida, a partir da data da citação (10/9/2002), de juros legais de 0,5% ao mês e de correção monetária segundo o INPC, e a partir de 11/01/2003, de juros calculados pela taxa SELIC, utilizada para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Nacional, não sendo mais devida, desse momento em diante, a correção monetária pelo INPC; b) as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que atento às disposições do art. 20, 3º, do CPC, fixo em 13% (treze por cento) sobre o valor da condenação, ponderado o grau do zelo profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo por ele consumido em seus serviços, atualizada monetariamente a partir da data da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO nº 7152/02**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO**Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL**Reqdo:** F. YUSUF LTDA**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor/autor."**PROCESSO nº 027/91****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**Adv.:** SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA**Reqdo:** A.R. CAVALHO E OUTROS

DESPACHO: "Não havendo manifestação da parte autora considero válida a avaliação feita pelo oficial de justiça. Requeira a parte autora o que de direito."

PROCESSO nº 6861/02**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** LÉLIO JOSÉ HAAS**Adv.:** LÉLIO JOSÉ HAAS**Reqdo:** MARILEIA SAMPAIO FIGUEIRA**Adv.:** MAURÍCIO BRAGA DE NOVOA**REGINALDO RODRIGUES FARIAS****Adv.:** DEFENAP

DESPACHO: "Recebo o infundado recurso de apelação do autor, na parte em que sucumbiu, eis que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade (inclusive tempestividade e preparo); ao apelado p/ contra-arrazoar no prazo legal. Após subam os autos ao TJ."

PROCESSO nº 6896/02**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** ESMERALDO FERRAZ DE OLIVEIRA**Adv.:** CÍCERO BORGES BORDALO**Reqdo:** TRASTEMY TRANSPORTE LTDA**Adv.:** OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM**Litisdenuciado:** ITAÚ SEGUROS**Adv.:** SIMONE JANETE CAVALCANTE BOTELHO

DESPACHO: "Recebo as apelações da ré e da litisdenuciado, em ambos efeitos, de admissibilidade (inclusive tempestividade e preparo), ao apelado p/ contra-arrazoar no prazo legal: Após subam os autos ao TJ."

PROCESSO nº 7092/02**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA**Adv.:** ELIAS SALVIANO FARIAS**Reqdo:** S. M. NUNES CALDAS

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 29, permanecendo cópias nos autos."

PROCESSO nº 2861/97**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** BANCO ECONÔMICO**Adv.:** MARCELO CARDOSO NASSAR**Reqdo:** ECOPLAN-EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor/autor."**PROCESSO nº 7226/03****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** DAVI SCHWAB KOHL**Reqdo:** INÊS DO SOCORRO RABELO DA SILVA

DESPACHO: "Os bens indicados são impenhoráveis. Indique a parte autora outros."

PROCESSO nº 7155/02**AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** ANTÔNIA FURTADO ABDON E OUTROS**Adv.:** MARGARETH SANTOS ABDON**Reqdo:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**Adv.:** EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA**ESTADO DO AMAPÁ****Adv.:** NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

DESPACHO: "Manifeste-se as requeridas sobre os documentos juntados."

PROCESSO nº 6678/02**AÇÃO:** monitoria**Repte.:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** ODIR NASCIMENTO DE MACEDO**Reqdo:** LÚCIA PENAFORT RABELO**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor."**PROCESSO nº 7050/02****AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** JOSÉ MATIAS DA ROCHA**Adv.:** PAULO HENRIQUE CAMPELO**Reqdo:** IVO ALVES DE BRITO**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor."**PROCESSO nº 7316/03****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA**Adv.:** ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA**Reqdo:** EDSON JAIR RODRIGUES GATINHO**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor."**PROCESSO nº 3296/97****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**Adv.:** RONISE SILVA**Reqdo:** CONSTRUTORA ATREK LTDA**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 07/08/2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 5830/00**AÇÃO:** POPULAR**Repte.:** ERNANDES LOPES PEREIRA**Adv.:** RUY LOPES PEREIRA**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** ANA CÉLIA DOHO MARTINS**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE****ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES****Adv.:** JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA**CAACES****Adv.:** DEFENAP

DESPACHO: "D. Prejudicado o pedido constante do item 1. Defiro o pedido constante do item 2. Indefiro o do item 3. Após, tratando-se de questão exclusiva de direito, abro vista às partes e ao MP p/ alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. I."

PROCESSO nº 3829/98**AÇÃO:** POPULAR**Repte.:** ERNANDES LOPES PEREIRA**Adv.:** RUY LOPES PEREIRA**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** ANA CÉLIA DOHO MARTINS**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE****Adv.:** VALDINEI AMANAJÁS**FERNANDO GUIMARÃES SANTOS****Adv.:** LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA**CONTRATADOS - CURADOR DE AUSENTES**

DESPACHO: "D. I- Cumpra-se a cota do MP; II- Desde já, atento ao disposto no art. 130 do CPC, INDEFIRO a prova oral requerida por ser a questão exclusiva de direito, já estando suficientemente esclarecida pelos documentos e demais elementos de provas existentes nos autos; III- Após cumprido o item I do despacho supra, abra-se vista às partes e ao MP para alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 dias. I."

PROCESSO nº 3830/98**AÇÃO:** POPULAR**Repte.:** ERNANDES LOPES PEREIRA**Adv.:** RUY LOPES PEREIRA**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ****Adv.:** ANA CÉLIA DOHO MARTINS**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE****Adv.:** VALDINEI AMANAJÁS**PAULO ROBERTO RODRIGUES****CONTRATADOS - CURADOR DE AUSENTES**

DESPACHO: "D. I- Entendendo ser a questão versada nos autos exclusiva de direito. Atento ao art. 130 do CPC, INDEFIRO a prova oral requerida; II- Abro vista sucessiva, pelo prazo de 10 dias, às partes p/ alegações finais orais, primeiro o autor, depois os réus e, por último o MP. I."

PROCESSO nº 5662/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** A.D. JUNIOR-ME**Adv.:** SINYA GURGEL E OUTROS**Reqdo:** SUPERMERCADODO ESTUDANTE

DESPACHO: "Tomo sem efeito a remoção devendo os bens penhorados serem devolvidos à executada. Penhorem-se outras suficientes p/ cobrir o saldo remanescente da execução, que estejam na validade."

PROCESSO nº 6459/01**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ALFHA-EMPREENHIMENTO LTDA**Adv.:** JOSÉ ROBERTO NUNES**Reqdo:** EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor/autor."**PROCESSO nº 6961/02****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** BANCO DA AMAZÔNIA S. A**Adv.:** JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA**Reqdo:** JAIRO GUERREIRO HOLANDA

DESPACHO: "Intime-se, digo, as "custas de viagem" ficam a cargo do autor, que deve fornecer transporte terrestre e fluvial p/ realização da diligência, devendo contactar o oficial. Não existe "custa" a ser apresentado pelo oficial na justa deste estado. Expeça-se mandado de penhora."

PROCESSO nº 6276/01**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** CHÃO E TETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**Adv.:** NILDO LEITE S. MONTEIRO**Reqdo:** PVC BRASIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES**Adv.:** RICARDO SANTOS

DESPACHO: "Venham aos autos as notas fiscais dos bens móveis oferecidas à penhora, sob pena de não aceitação."

PROCESSO nº 6669/02**AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**Adv.:** NILDO JOSUÉ PONTES LEITE**Reqdo:** JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR**DESPACHO:** "Manifeste-se o credor/autor."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor **NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA**, Juiz de Direito, em exercício, nesta Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que este Juízo, promoverá **Leilão/Praça Pública** à venda do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos de **CARTA PRECATÓRIA (Ação de Execução Fiscal) nº 3283/03**, em que figuram como Exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** e como executado **AGROINDUSTRIAL SOUSA NERY LTDA**, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737- Centro, no dia **28 de agosto de 2003, às 12:00 horas**, por preço igual ou superior ao saldo devedor do imóvel, tendo o(s) bem(en) a(s) seguinte(s) característica(s): **01 (um) galincho para concreto (máquina), capacidade para 01 (uma) tonelada, fabricação max carga, encontrando-se em bom estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); 01 (uma) serra para corte de mármore - 220v em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); 02 (duas) serras para corte de mármore industrial - 220v, em bom estado de funcionamento. Avaliada em R\$ 500,00; 01 (um) motor trifásico wég - 3.0 cv, em bom estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 01 (uma) serra de corte rápido maxicort, em bom estado de funcionamento. Avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** O qual encontra-se sob responsabilidade do Sr. AUGUSTO CÉZAR DOS SANTOS NERY. **Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/ Praça, ficam desde já intimadas por este edital.** E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do Leilão/Praça. Caso não alcançar laço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia **11 de setembro de 2003, às 12:00, para a realização do 2º Leilão/ Praça.** E, para quem chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e três. Eu, (Belª. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 07 de agosto de 2003.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor **NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA**, Juiz de Direito, em exercício, nesta Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que este Juízo, promoverá **Leilão/Praça Pública** à venda do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos da **Ação de Execução Fiscal nº 196/99**, em que figuram como Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ** e como executado **JOÃO GUILHERME MORAES COUTINHO**, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737- Centro, no dia **28 de agosto de 2003, às 12:00 horas**, por preço igual ou superior ao saldo devedor do imóvel, tendo o(s) bem(en) a(s) seguinte(s) característica(s): **01 (um) imóvel de alvenaria de dois pavimentos, medindo aproximadamente 199,00m² de área, construída com as seguintes dependências: 1º pavimento: um amplo salão comercial, 2º pavimento: varanda, sala, duas suítes, um quarto, copa-cozinha, banheiro social e área de serviço, tudo edificado em terreno próprio que mede 12,00m de frente por 36,00m de fundos, localizado na Av. Cora de Carvalho, 902- Centro. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).** O qual encontra-se sob responsabilidade da fiel depositária: Sra. Juçara Oliveira Maciel. **Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/ Praça, ficam desde já intimadas por este edital.** E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do Leilão/Praça. Caso não alcançar laço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia **11 de setembro de 2003, às 12:00, para a realização do 2º Leilão/ Praça.** E, para quem chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e três. Eu, (Belª. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 16 de dezembro de 2002.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor **NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA**, Juiz de Direito, em exercício, nesta Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que este Juízo, promoverá **Leilão/Praça Pública** à venda do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos da **Ação de Execução Fiscal nº 897/99**, em que figuram como Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ** e como executado **JORGE BORGES CALADO**, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737- Centro, no dia **28 de agosto de 2003, às 12:00 horas**, por preço igual ou superior ao saldo devedor do imóvel, tendo o(s) bem(en) a(s) seguinte(s) característica(s): **01 (um) imóvel situado na Av. Pe. Jélio Maria Lombard nº 3610 - Centro, contendo 03 quartos, sendo 01 com suite, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço. Avaliado em R\$ 73.302,33 (setenta e três mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos).** O qual encontra-se sob responsabilidade do atual ocupante Sr. EDILSON M. DE BRITO. **Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/ Praça, ficam desde já intimadas por este edital.** E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do Leilão/Praça. Caso não alcançar laço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia **11 de setembro de 2003, às 12:00, para a realização do 2º Leilão/ Praça.** E, para quem chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e três. Eu, (Belª. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 07 de agosto de 2003.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 04.08.2003**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS****PROCESSO nº 2112/01****AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: CIMENTOS DO BRASIL S/A- CIBRASA****Adv.: Antônio Carlos Bernardes Filho****Reqdo: M. G. MARTINS ROCHA - ME****Adv.:**

Despacho: "Indefiro o pedido constante do item 3 da petição de f. 40, porque consoante o termo de acordo firmado pelas partes em audiência, os valores alusivos aos honorários advocatícios e custas processuais foram incluídos no montante da dívida exequenda. Proceda-se a reavaliação dos bens penhorados às fls. 33, e, após, designe-se data para hasta pública dos referidos bens. Expeça-se edital. Intimem-se. (fls. 44)."

PROCESSO nº 3265/03**AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO****Reqte.: BANCO DIBENS S/A****Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos****Reqdo: CLAUDETE DE ALMEIDA SOUSA ROCHA****Adv.: Kátia Cristina S. Pereira/ Marlene Braga Carvalho**

Despacho: "O prazo para contestar não transcorreu "in albis" como afirmado à fls. 33. Contudo, houve reconhecimento jurídico do pedido pela ré, bem assim, requerimento para dilação do prazo para purgar a mora. Assim, intime-se o autor a se manifestar, em cinco dias, sobre o petição de fls. 19/ 21. (fls. 33)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "**Manifeste-se o autor/ credor.**"

PROCESSO nº 1898/00 (fls. 53)**AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA****Adv.: Adamor de Souza Oliveira****Reqdo: ALCIDES BRAZÃO****Adv.:****PROCESSO nº 2929/02 (fls. 17)****AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: NUNES & CIA LTDA****Adv.: Davi S. Kohls****Reqdo: ANTÔNIO VIEIRA NETO****Adv.:****PROCESSO nº 3161/03****AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO****Reqte.: BANCO FIAT S/A****Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos****Reqdo: VALDECI SOUZA RODRIGUES****Adv.:**

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 22)."

PROCESSO nº 533/99**AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ****Adv.: Odir Macedo****Reqdo: WILSON ROBERTO PREZZOTO****Adv.:**

Despacho: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. (fls. 102)."

PROCESSO nº 587/99**AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL****Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ****Adv.: Queila S. Rodrigues****Reqdo: F. SANTOS & CIA LTDA****Adv.:**

Despacho: "Ante o certificado acima, revogo a decisão de fls. 72. Diga a parte exequente. (fls. 73)."

PROCESSO nº 2854/02**AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: NUNES & CIA LTDA****Adv.: Davi S. Kohls****Reqdo: SILVIA KARIN DE MORAIS SANTOS****Adv.:**

Sentença: "... Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se como requerido. Custas já satisfeitas. Após os procedimentos de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 34)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Hílenne M. L. Rodrigues, servidor(a) à disposição, digitei o presente.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05.08.2003**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS****PROCESSO nº 3314/03****AÇÃO:USUCAPÇÃO****Reqte.: RUBENS TEIXEIRA DA SILVA****Adv.: José Augusto Cardoso****Reqdo: JONAS BARROSO****Adv.:**

Despacho: "Ao que me parece o terreno jamais foi registrado em nome do requerido. A propriedade deve ser do município pois o documento de fls. 17 fala em termo de cessão, o que não transfere propriedade. Como não cabe usucapião de imóvel público, deve o autor esclarecer a situação requerendo o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (fls. 20)."

PROCESSO nº 3318/03**AÇÃO:EXECUÇÃO****Reqte.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO****Adv.: José Augusto Cardoso****Reqdo:AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL****Adv.:**

Despacho: "Intime-se o exequente para recolher as custas processuais, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. (fls. 12)."

PROCESSO nº 3197/03**AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO****Reqte.: BANCO FIAT S/A****Adv.: Ruth Gigliola Barbosa****Reqdo: JACY DIAS DOS SANTOS NETA****Adv.:**

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 16, verso, diga a parte autora em cinco dias. (fls. 17)."

PROCESSO nº 994/99**AÇÃO:INDENIZAÇÃO****Reqte.: CLODOALDO BRAGA DOS SANTOS****Adv.: Defenap****Reqdo: REAL SEGURADORA S/A****Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho**

Despacho: "Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de trinta dias. (fls. 115)."

PROCESSO nº 3320/03**AÇÃO:ORDINÁRIA**

Reqte.: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ/ AP POR SEU PRESIDENTE JOSÉ HELENO DA SILVA NERI

Adv.: Ocineia Pereira**Reqdo: VALDEZ BARROS DA SILVA****Adv.:**

Despacho: "Está evidenciado que o requerido já foi gestor da Associação autora, logo deve prestar contas. Cite-se para fazê-lo em 5 dias ou apresentar contestação. Defiro que as custas sejam pagas ao final e em valor mínimo. (fls. 38)."

PROCESSO nº 3329/03**AÇÃO:EMBARGOS A EXECUÇÃO****Reqte.: JUGLEICE MOURA COUTO****Adv.: Carlos Alfredo Barreto Silva****Reqdo: MOSELLI VEÍCULOS LTDA****Adv.: João Américo Nunes Diniz**

Sentença: "... Isto posto REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução. Tendo em vista que eventual apelação não terá efeito suspensivo (art. 520, V do CPC) determino desde logo o prosseguimento da execução, devendo para tanto manifestar-se o credor sobre o bem penhorado (avaliação, forma de alienação). Extingo os embargos com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. No caso não há que se falar em honorários de sucumbência tendo em vista que a rejeição foi liminar. P.R.. Intime-se a embargante. (fls. 29/30)."

PROCESSO nº 3321/03**AÇÃO:DIVISÃO E DEMARCAÇÃO**

Reqte.: JOSÉ TELSON BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO E VALDENE DOS SANTOS PEREIRA

Adv.: Thomaz Neto

Reqdo.: CARLOS RENATO SILVA DO ESPÍRITO SANTO/ JOSIANE SILVA DO ESPÍRITO SANTO/ ROSINEIDE SILVA DO ESPÍRITO SANTO

Adv.:

Sentença: "... Isto posto JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Custas iniciais já satisfeitas. No caso não há que se falar em honorários de sucumbência. P. R. Intimem-se os autores. (fls. 24/25)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias."

PROCESSO nº 3140/03 (fls. 40)**AÇÃO:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Reqte.: ADINALDO BARBOSA CORRÊA

Adv.: Jorge Luiz Gonçalves Dias

Reqdo.: BANCO FORD S/A

Adv.:

PROCESSO nº 3086/03 (fls.168)**AÇÃO:ORDINÁRIA**

Reqte.: JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM

Adv.: Rui Régis Cardoso Cavalcante

Reqdo.: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Adv.:

PROCESSO nº 2788/02**AÇÃO:COBRANÇA**

Reqte.: M. C. N. DE LIMA ARAÚJO

Adv.: Kenya A. Monassa de Almeida e outros

Reqdo.: JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA

Adv.:

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. (fls. 28)."

PROCESSO nº 3172/03**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Adamor Sousa Oliveira e outro

Reqdo.: ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA UCHOA

Adv.:

Despacho: "Indique, a exequente, os bens que pretende penhorar, no prazo de trinta dias. (fls. 15)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, salvo manifestação das partes."

PROCESSO nº 2661/02 (fls. 41)**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo.: JOSÉ RICARDO CAMBRAIA DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 1955/00 (fls. 50)**AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo.: FRANCISCO AILSON DA COSTA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 871/99**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv.: Joana Souza

Reqdo.: P. GEMAQUE

Adv.: Walter Melo Júnior

Despacho: "Por mais de uma oportunidade o imóvel penhorado nos autos foi levado a hasta pública sem êxito. Por isso, esclareça a exequente se pretende adjudicar o referido bem, no prazo de trinta dias. (fls. 99)."

PROCESSO nº 2334/01**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo.: ODACYL REIS LIMA

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 58, porque a providência requerida pela exequente revela-se de todo inócua, tendo em vista que já foi deferida uma vez, sendo que os termos da conciliação realizada em audiência não foram cumpridos pelo executado. Diga a

exequente se pretende adjudicar o bem penhorado, e, indique bens passíveis de reforço de penhora. Prazo: trinta dias. (fls. 59)."

PROCESSO nº 3231/03**AÇÃO:MONITÓRIA**

Reqte.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C

Adv.: Oziel Artur Barros Borges

Reqdo.: JOÃO ALEX DE OLIVEIRA

Adv.: Ubiratan Rogério R. dos Santos

Despacho: "Sobre os embargos à monitoria, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. (fls. 32)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga a parte autora."

PROCESSO nº 1891/00 (fls. 49)**AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO**

Reqte.: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv.: Ruth Gigliola B. dos Santos

Reqdo.: RAIMUNDO GOMES SIQUEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 2323/01 (fls. 60)**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: LUCK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: Deniz Chaves Almeida

Reqdo.: MARLETE CONCEIÇÃO PINTO DE OLIVEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 2992/02**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

Reqte.: JOSÉ ROBERTO LIMA DA SILVA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo.: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Thony Jachs Paes dos Santos

Despacho: "Sobre a contestação, diga a parte autora, no prazo legal. Bem assim se ajuizou a ação principal. (fls. 78)."

PROCESSO nº 3153/03**AÇÃO:MONITÓRIA**

Reqte.: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Adv.: Hageu Lourenço da Silva

Reqdo.: E. MORAIS DA SILVA-ME

Despacho: "... Por mandado encartado às fls. 12 dos autos, a devedora foi regularmente citada para os termos da presente ação e para efetuar o pagamento da dívida reclamada, no prazo de quinze dias. Conforme certidão de fls. 13, a devedora não opôs embargos à Monitoria. Assim, em face da inércia do devedor, e nos termos do art. 1102 "e", do Código de Processo Civil, constitui a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto e peido monitorio em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. Cite-se. (fls. 15)."

PROCESSO nº 2579/02**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: EDILSON PEREIRA MARQUES

Adv.: Osmar Neri Marinho Filho

Reqdo.: MARIA DO SOCORRO BATISTA ANDRADE

Adv.:

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 35, verso, diga o exequente. (fls. 35)."

PROCESSO nº 2054/01**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva

Reqdo.: RAIMUNDO WALDINEI PIMENTEL NORONHA

Adv.:

Despacho: "Diga a parte credora quem é o inventariante e onde tramita o inventário, ou requiera abertura na forma do art. 988, VI do CPC. (fls. 52)."

PROCESSO nº 2568/02**AÇÃO:INDENIZAÇÃO**

Reqte.: CÉLIO DA SILVA SANTOS

Adv.: Cícero Borges Bordalo

Reqdo.: LUIS CANTUÁRIA BARRETO

Adv.: Marcelo Porpino Nunes

Despacho: "Assiste razão, em parte, ao Autor, em sua manifestação de fls. 129/122. Com efeito, ante a conexão estabelecida com o processo nº 2500/02 - Indenização - anteriormente apenso - a instrução processual realizava-se em conjunto e simultaneamente, com despachos e diligências comuns a ambos os feitos. Todavia, diante da extinção do suso mencionado processo, pela renúncia do autor ao direito ali pleiteado, a prova pericial produzida, comum a ambos os feitos - especificamente aquela constante do Laudo de Inspeção no Local do Acidente, efetivado pelo perito Nilson Matos, que fora juntada naquele extinto processo, deve ser trasladada para estes autos, sendo reaberto prazo ao Autor deste feito para sobre aquele Laudo se manifestar, tendo em vista que, realmente, não lhe foi oportunizado sobre o mesmo falar. De outro vértice, mantenho a perícia médica designada nos autos, nos termos da fundamentação constante do despacho reproduzido às fls. 89/90. Entretanto, para evitar subversão do procedimento instrutório, chamo o feito a ordem para reabrir ao autor, o prazo para manifestação sobre o Laudo de Inspeção objeto do traslado, sobrestando, por enquanto, os efeitos dos despachos proferidos a partir das fls. 106. Intimem-se. (fls. 124/125)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente

intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Após as providências de praxe, arquivem-se. P.R.I."

PROCESSO nº 3024/03 (fls. 22)**AÇÃO: MONITÓRIA**

Reqte.: A. R. FILHO & CIA LTDA

Adv.: Nildo Josué Pontes Leite

Reqdo.: ZACARIAS FERREIRA SOUZA FILHO

Adv.:

PROCESSO nº 2715/02 (fls. 22)**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: SIMÕES E SOUZA (CENTRO DE ENSINO ATUAL)

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo.: MARIA DE NAZARÉ SILVA PANTOJA

Adv.:

PROCESSO nº 2666/02 (fls. 36)**AÇÃO:EXECUÇÃO**

Reqte.: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

Adv.: Max Marroque Studier

Reqdo.: MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES

Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: MICHELE FARIAS COSTA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

**PROCESSO Nº 7260/03 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: D.R.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA**

Vistos, etc...

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a representação do Ministério Público, reconhecendo a autoria dos atos infracionais análogos aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor ao menor D.R.N. e por conseguinte, aplico-lhe a MEDIDA DE INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, estando vedada a prática de atividades externas. A adequação da medida será avaliada a cada três meses através de relatório de acompanhamento encaminhado pelo Centro de Internação ANINGA.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

**PROCESSO Nº 6402/02 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: JAIRO B. C. E SHARLA L. CERQUEIRA
REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA NASCIMENTO
MENOR: T.S.N.
ADVOGADO: AUGUSTO BRUNO DEMORAES FAVACHO
SENTENÇA**

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo pela perda do objeto, a reboque da superveniente propositura dos pleitos em apenso, que doravante recepcionarão o mérito da questão, daí porque o ARQUIVAMENTO do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

MICHELE FARIAS COSTA
Juiz(a) da Vara da Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

**EDITAL DE CITACÃO
PRAZO 20 DIAS**

**AUTOS DE ADOÇÃO Nº 7387/03
REQUERENTE: KILLMER FACURI CARDOSO
CRIANÇA: M.I.A.L.
REQUERIDO: HÉLDER CARLOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENAP**

FINALIDADE: Citar o Sr. HÉLDER CARLOS LOPES DOS SANTOS, genitor da criança em epígrafe, bem assim terceiros interessados, para, querendo, contestar no prazo de 10 dias, o pleito de adoção interposto por KILLMER FACURI CARDOSO, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUIZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, AV. FAB, Nº 1737, Bairro Santa Rita nesta Capital.

Macapá, 31 de julho de 2003.

MICHELE COSTA FARIAS
Juiz(a) da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁJUIZ DE DIREITO: Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTONIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1792/2001-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MIZEL CASTRO DE LIMA
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS**FINALIDADE:** Fica o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a **contrariedade ao libelo crime acusatório**, referente aos autos supra.AÇÃO PENAL Nº: 1793/2001-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: VALDELON FERREIRA DA TRINDADE e outro
ADVOGADO: Dr. CICERO BORGES BORDALO**FINALIDADE:** Fica o advogado acima, intimado do teor do despacho proferido às fls. 307 dos autos supra**Despacho: "Acompanho, integralmente, o parecer ministerial retro, de forma que, reconhecendo que permanecem presentes os fundamentos que ensejaram as prisões dos denunciados, INDEFIRO o pedido de liberdade. Dê-se ciência. Mep., 25.07.2003 – MARCO MIRANDA – Juiz de Direito Auxiliar."**

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003.

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES

Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – Feito n.º 4897/2003, em que é requerente MARIA FERREIRA DA SILVA e requerida JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, desocupada, com endereço ignorado.

E constando dos Autos que a requerida, JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-A pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, a qual não sendo contestada no prazo assinado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado na quarta-feira, 06 de agosto de 2003, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, com endereço na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Chefe de Secretaria, assino por ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO
- prazo de 15 (quinze) dias -

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE ADOÇÃO – feito n.º 4931/03, em que é requerente DELCILENE MOURA XISTO, brasileira, solteira, guarda municipal, nascida em 18/04/81, natural de Breves/PA, residente na rua Osvaldo Cruz, n.º 1014 - Paraíso, Santana/PA e requerida KELLY BARBOSA LIMA, brasileira, solteira, com endereço ignorado.

Constando dos autos que a requerida KELLY BARBOSA LIMA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-A pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, ficando ciente de que não havendo contestação no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual

teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado na quarta-feira, 06 de agosto de 2003, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Chefe de Secretaria, assino de ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

EDITAL N.º 005/2003-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994 e arts. 1º e 3º, parágrafo único e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, **CONVOCA** os Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, para exercerem seu direito de sufrágio secreto, na escolha de dois (02) Procuradores de Justiça, Representante da Classe junto ao Conselho Superior nas vagas decorrentes da saída de dois (02) dos Membros Efetivos, em razão de término de mandato e, portanto fixa as seguintes normas:**Art. 1º** - A eleição realizar-se-á no dia 18/08/2003, no horário das 10:00 às 13:00 horas, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, nesta capital.**Art. 2º** - Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição até às 13h30mn do dia 15/08/2003, dirigido ao Presidente do Conselho Superior.**Art. 3º** - A votação será direta e secreta, permitido o voto por sobrecarta, via postal, vedado o voto por portador ou procurador, nos termos do inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994.**Art. 4º** - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Superior.**Art. 5º** - A apuração pública será efetivada logo após o encerramento da votação e será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, auxiliado pelos Promotores de Justiça de Entrância Final, Drs. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA e ALCINO OLIVEIRA DE MORAES.**Art. 6º** - Serão declarados eleitos os Procuradores de Justiça mais votados, sendo os demais declarados suplentes, pela ordem de votação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Macapá-AP, 07 de agosto de 2003.JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Portaria n.º 487, de 31 de julho de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão, a pedido, das férias regulamentares do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, a partir do dia 27/07/2003, referentes ao 2º período/2003, concedidas através de portaria nº 353/2003, de 05/06/2003, reservando os dias remanescentes para usufruto a ser marcado posteriormente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL, em Macapá-AP, 31 de julho de 2003.JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 498, de 06 de agosto de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "F" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** que no dia 11 de agosto, comemora-se o Dia da Instalação dos Estudos Jurídicos no Brasil, e do Advogado;

CONSIDERANDO

ainda, o disposto no artigo 85, § 2º, inciso IV do Decreto nº 0069/91, de 15/05/91;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, nos órgãos sediados em todo o Estado, no dia 11 de agosto do corrente ano, mantendo-se o regular funcionamento dos Plantões já definidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL, em Macapá-AP, 06 de agosto de 2003.JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 499, de 06 de agosto de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 12/08/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL, em Macapá-AP, 06 de agosto de 2003.JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 500, de 06 de agosto de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELDETE SILVA AGUIAR, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no período de 07 a 12/08/2003, em razão de licença para tratamento de saúde concedida à titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL, em Macapá-AP, 06 de agosto de 2003.JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de JustiçaCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CFL
Portarias 081.436/2003-PGJ/MPEA,

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 033/2003

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 07/08/2003.

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Diretor-Geral do MPEA - em exercício

Ref. Processo nº	: 300687/2003-MPEA
ASSUNTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO	: Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO	: EDITORA CONSULEX LTDA
OBJETO	: Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.
VALOR GLOBAL	: R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais)
RECURSO	: Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2003.

Senhor Diretor - Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: INSTITUTO CONSULEX, no valor de R\$ 398,00 (Trezentos e

noventa e oito reais), referente a despesas a ser efetuada no exercício de 2003, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2003

Salim Santiago Leite
Presidente da CPLMPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 081.436/2003-PGJ/MPEA,
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 034/2003

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, em: 07/08/2003.

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Diretor-Geral do MPEA - em exercício

Ref. Processo nº : 3000947/2003-MPEA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 24, XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIEE
OBJETO : Convênio de cooperação técnica para promover a realização de estágio para estudante regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino de nível médio e superior no Estado do Amapá.
VALOR ESTIMADO : R\$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais)
RECURSO : Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério.

Senhor Diretor - Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIEE, no valor de R\$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais), referente a despesas a ser efetuada para um período de 12 (doze) meses, por este Ministério Público, tendo em vista se tratar convênio de cooperação técnica para promover a realização de estágio, conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls 31/34. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando DISPENSA de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2003

Salim Santiago Leite
Presidente da CPLMPEA

Publicações Diversas

FABRYCIO VASCONCELOS LESSA & CIA LTDA - ME

Torna público que requereu junto a SEMA, a Renovação da L.O. (Licença de Operação) nº 0064/2002, por 365 dias para atividade de extração de Seixo, localizado na Colônia Agrícola do Matapi, Lote 24, Linha H, Município de Porto Grande.

C.F.COSTA, toma público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente a licença de operação para atividade de comércio varejista de combustíveis no Olapoque/AP, foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP
Fundado em 24.07.1959 - Filiado a CUT e FNU
CNPJ. 05.694575/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/03 - STIUAP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo Presente Edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIUAP, empregados das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em pleno gozo de seus direitos sindicais para tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 13/08/2003, Quarta-Feira, às 18:00 horas em primeira convocação e/ou às 18:30 horas em segunda e última convocação com qualquer quorum no Auditório do Sindicato, sito à Rua Rio Macaúba nº 16 - Bairro do Trem, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Prestação de Contas da atual diretoria, referente ao ano de 2001 a Julho/2003.

Macapá-AP, 07 de Agosto de 2003

Elinaldo Fernandes de Assis
Presidente - STIUAP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Itaubal

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

EDITAL Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2003.

A Prefeitura Municipal de Itaubal, através da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da UNIFAP e do Estado do Amapá - FUNDAP e de conformidade com o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei do Organismo do Município, torna público o Resultado do Concurso Público para provimento de cargos de níveis Fundamental, Médio e Superior, na forma e ordem de classificação abaixo relacionada

CARGO: GARI

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00480-0	ANSELMO DE SOUSA	24
0002	00380-0	RUBELINO AZEVEDO DA SILVA	23
0007	00254-2	JAQUEU DA COSTA DO ROSARIO	23
0004	00042-9	JOSE ALMEIDA DE DEUS	22
0005	00374-5	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	21
0006	00446-5	ORIEL DA SILVA SANTOS	20
0007	00063-7	GENILSON TAVARES DO NASCIMENTO	20
0008	00453-7	GEOVANI COSTA DE SOUZA	19
0009	00471-6	ANTONIO DA SILVA TRINDADE	18
0010	00056-6	JAYME JESUS SANTANA	17
0011	00479-7	EVANGELISTA FERREIRA DOS SANTOS	17
0012	00066-6	MAX COELHO PALMERIM	14
0013	00460-8	HAURO SALVINO DA SILVA	14

CARGO: VIGIA

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00174-5	NELI SANTANA CORDEIRO	29
0002	00094-6	DESEBRI DO SANTOS DA SILVA	26
0003	00330-6	LEONAM ANTONIO NUNES DA COSTA	26
0004	00354-3	ACILINO DOS SANTOS SILVA	26
0005	00468-0	RAIMUNDO ALBUQUERQUE DA CONCEIÇÃO	26
0006	00338-7	CIDINEI CORREA BRAZAO	26
0007	00455-0	FRANCINEI MOREIRA LOPES	26
0008	00044-2	OSNILSON BRAZAO DA COSTA	26
0009	00341-3	GEOVANI DOS SANTOS ROSA	27
0010	00090-1	GILSON DAS CHAGAS SANTOS	27
0011	00041-2	JOSEMAR ALMEIDA DE DEUS	20

CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00478-1	ODECI FERREIRA TAVARES	29
0002	00379-7	ANDREO DIEGO SANTAREM DE SOUZA	27
0003	00332-8	ALCIANE SANTOS CORREA	26
0004	00048-8	MARCELO TRINDADE BORGES	26
0005	00334-1	EDILSON TEIXEIRA NAZARIO	26
0006	00458-8	OSBENIR DA COSTA DO ROSARIO	26
0007	00456-6	GRACILENE MOREIRA LOPES	26
0008	00384-6	ANTONOR CORREA DE OLIVEIRA	26
0009	00343-6	JUVENILDA DOS SANTOS SILVA	26
0010	00336-4	JOSETE CABRAL SARGES	25
0011	00483-0	JOSEANE SANTANA MARQUES	25
0012	00339-4	SUELI DO SOCORRO LOPES RODRIGUES	25
0013	00173-8	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PESSOA	25
0014	00457-3	PAULO EDILSON VILHENA DA SILVA	25
0015	00472-2	DENIS DA SILVA RIBEIRO	25

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00510-4	ADIELSON VIEGAS DA SILVA	26
0002	00010-3	MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA	25
0003	00089-8	IVANILSON MAGALHAES DA SILVA	25
0004	00007-7	JOELMA SARAIVA DA SILVA	23
0005	00027-9	OSNIDILSON FERREIRA TAVARES	22
0006	00008-4	GERCIANE DOS REIS PESSOA	22

0007	00075-1	IRANILDE BARBOSA DA SILVA	22
0008	00087-5	IRANILSON MAGALHAES DA SILVA	22
0009	00026-3	INAILSON FERREIRA PALMERIM	22
0010	00080-0	IVANILDO CARDOSO DA SILVA	22
0011	00093-0	DEBORA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	21
0012	00088-1	ANGELA MARIA ROCHA DA CRUZ	21
0013	00001-9	CILAS VIEIRA DOS SANTOS	21
0014	00006-1	JOCIVALDO SILVA CORREA	20

CARGO: MOTORISTA NAUTICO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00029-2	JESUINO COSTA SANTANA	19
0002	00509-1	JOSE DAMIAO SANTANA MACHADO	17

CARGO: MOTORISTA RODOVIARIO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00078-0	ARI DANIEL CUNHA DE OLIVEIRA	23
0002	00025-6	GERSON COSTA HOMBONO	23
0003	00002-5	DORIELSON DOS SANTOS SILVA	21
0004	00081-6	WALDECI ALVES SILVA	20

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00181-6	ASCENES MACEDO DOS SANTOS	18
0002	00116-2	MARIA IRIS PEREIRA	16

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00110-3	ROBSON COSTA TAVARES	28
0002	00183-9	DOCEVAL DE MATOS BARBOSA	27
0003	00118-5	BRUNO EDUARDO DA SILVA	27
0004	00180-0	NAJARA DAYANE DIAS CHAGAS	27

CARGO: PROFESSOR

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00229-2	GISEUDO FERREIRA PALMERIM	25
0002	00253-7	SHIRLEY MARIA CHAVES BARRA	25
0003	00428-6	CARLOS ALBERTO BARBOSA DO COUTO	25
0004	00192-4	ALCIR DOS SANTOS BRAGA	24
0005	00267-3	ODER FERREIRA TAVARES	24
0006	00402-6	SEBASTIAO MAGNO DAS NEVES	24
0007	00227-0	DEMERSON DA SILVA DO ROSARIO	24
0008	00423-4	ALZINEIA PEREIRA FERREIRA	24
0009	00435-8	ALAN CARLOS DE CONCEIÇÃO SILVA	24
0010	00240-6	IVETE SANTOS DA SILVA	23
0011	00417-9	LARISSA VENTURA DA COSTA	23
0012	00208-4	ANTONIA MARIA MINES GOMES	23
0013	00212-6	MOIZES DA COSTA DO ROSARIO	23
0014	00418-5	ELIAS BARRIGA CARVALHO	23
0015	00472-2	WAGNER ALVES DA SILVA	23
0016	00434-1	MARLA CRISTINA PALHA BARBOSA	23
0017	00248-8	IVONEIDE LEAO BARBOSA	22
0018	00399-9	VALCIR DOS SANTOS BRAGA	22
0019	00171-9	MARIA BARROS COSTA FILHA	22
0020	00440-7	LAUDILINO CASTRO DA SILVA	22
0021	00221-1	GLEISIEL DA SILVA FERREIRA	22
0022	00220-4	BENILDO ROSA DUARTE FILHO	22
0023	00194-7	DISRAELI MAGALHAES DA SILVA	22
0024	00436-4	JOSE AUGUSTO LOUREIRO RAULINO	22
0025	00431-2	MARIA NATALINA TOCANTINS RODRIGUES	21
0026	00260-8	CISLENE CRIS BRITO DA SILVA	21
0027	00404-9	SILMA DAS CHAGAS SANTOS	21
0028	00223-4	CRISTIANE RAMOS PIZANCO	21
0029	00266-7	MARINILDA COSTA DA SILVA	21
0030	00204-8	ROSEILDO MAGALHAES DA SILVA	21
0031	00290-1	DAYSE DOS SANTOS SILVA	20
0032	00396-0	HAURO VILHENA DOS SANTOS	20
0033	00420-5	WALLY BARRIGA CARVALHO	20

CARGO: TECNICO EM COMPUTAÇÃO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00256-6	FABIO RUZICKA PEREIRA	14

CARGO: TECNICO AGRICOLA

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00255-9	ASSIS CORDEIRO RAMOS	8

CARGO: TRATORISTA

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00033-4	RAMES BRAGA BEMICAR	22

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00296-0	LINDOVAL LIMA FERREIRA	25
0002	00413-3	IRAPUAN MAJUREIRA DE MENEZES	24
0003	00198-2	GUTHIERG FACUNDO FERNANDES	24
0004	00403-2	JOSE DE MATOS BARBOSA	24
0005	00199-9	SILVIA CARLA SOUZA SILVA	21
0006	00263-7	ALDALEIA MORAIS LEITE	20
0007	00193-0	CLENTIS ALBUQUERQUE BRASAO	20
0008	00295-3	LINDOMAR LIMA FERREIRA	19
0009	00294-7	JOSE ANDRE ALCANTARA CABRAL	19
0010	00271-6	NICE DAIANE DOS SANTOS BRAZAO	19

CARGO: ASSISTENTE BIBLIOTECARIO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00318-5	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GEMACHE	22
0002	00289-8	ALCENI DE JESUS REIS VILHENA	19

CARGO: PEDAGOGO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00312-7	WANDA MARIA ALMEIDA GARCIA PALHEIRA	25

CARGO: MEDICO VETERINARIO

CLASSIF	MATRICU	NOME	PONTUAÇÃO
0001	00311-0	HILCELIO VIEGAS PIZANCO	26

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

Em 01 de agosto de 2003.

LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO
Prefeito Municipal

Macapá - AP, 10 de Julho de 2003

Manoel de Silva
Presidente da ATEKMA